



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Presidência da Comissão Especial de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO 90018/2026 SRP

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UASG: 926995

PROCESSO: 25.29.000036759-6

OBJETO

Aquisição de insumos odontológicos na modalidade Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preço – SRP, para atender às necessidades dos Centros de Especialidades (CEO), em especial da especialidade de ENDODONTIA da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Valor Estimado Sigiloso – Conf. Art. 24 da Lei 14.133/2021 (justificativa no item 7.3 do ETP)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 20/03/2026 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço (Mista: Grupo e itens isolados)

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO, conforme justificativas do item 4.17. do ETP

INFORMAÇÕES GERAIS:

Os documentos decorrentes dessa licitação que necessitarem de assinatura do CONTRATADO, como por exemplo: Contratos e Atas de Registros de Preços, serão disponibilizados de **forma eletrônica**, para tanto, é necessário a realização de cadastro pelo representante da empresa/instituição responsável pela assinatura no site: <https://www.goiania.go.gov.br/sei/> (Cadastro de usuário externo). Orienta-se que as licitantes mantenham atualizadas as informações e documentos constantes do SICAF.

Sumário

- [1. DO OBJETO](#)
- [2. DO REGISTRO DE PREÇOS](#)
- [3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO](#)
- [4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO](#)
- [5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA](#)
- [6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES](#)
- [7. DA FASE DE JULGAMENTO](#)
- [8. DA FASE DE HABILITAÇÃO](#)
- [9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS](#)
- [10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA](#)
- [11. DOS RECURSOS](#)
- [12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES](#)
- [13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO](#)
- [14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#)
- [15. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA](#)
- [16. ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP](#)
- [17. ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS](#)
- [18. ANEXO IV – MODELO PROPOSTA](#)
- [19. ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO](#)

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominada SMS, torna público aos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 967/2022 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de insumos odontológicos na modalidade Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preço – SRP, para atender às necessidades dos Centros de Especialidades (CEO), em especial da especialidade de ENDODONTIA da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia.

1.2. A licitação será dividida em itens isolados e em grupo, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, bem como do grupo, que nesse caso deverá participar de todos os itens pertencentes a ele.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Materiais (CATMAT/CATSER) e as especificações constantes no Edital, prevalecerão as especificações do ANEXO I, deste Edital.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento no SicaF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que **inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo**, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.11. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 4.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 4.6.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1.** A aplicação do **intervalo mínimo de diferença** de valores (**R\$ 0,01 – Um centavo**) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.10.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.11.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12.** O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1.** Valor unitário item;
- 5.1.2.** Marca;
- 5.1.3.** Fabricante;
- 5.1.4.** Quantidade cotada/ofertada.
- 5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1.** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3.** Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponda à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.7.1.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.8.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e quando a contratação envolver recursos da União, também pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 0,01 (um centavo)**.
- 6.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10.** Para esta licitação, quanto ao envio de lances no pregão eletrônico, será adotado o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.10.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.10.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.10.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.10.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.10.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.11.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

- 6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.**
- 6.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.17.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 6.17.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.17.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.17.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.17.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas (pelo próprio sistema) para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.18.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.18.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 2º do Decreto Municipal nº 2.469, de 25 de junho de 2024, nesta ordem:
- 6.18.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.18.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesse decreto;
- 6.18.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.18.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando houver.
- 6.18.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.18.2.1.** Empresas estabelecidas no território do Estadual do Município de Goiânia;
- 6.18.2.2.** Empresas brasileiras;
- 6.18.2.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.18.2.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.18.3.** Persistindo o empate nas propostas serão realizados os sorteios pelo sistema.
- 6.19.** Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- 6.19.1.** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 6.20.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.20.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.20.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.20.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.20.4.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.20.5.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.20.6.** A prorrogação de prazo inicialmente concedido, possui caráter excepcional.
- 6.21.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1.** SICAF;
- 7.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.1.4.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 7.1.5.** Para consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 7.1.2 e 7.1.3 pela consulta consolidada de pessoa jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 7.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 7.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.5 deste edital.
- 7.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 7.6.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.6.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor menor orçado pela Administração.
- 7.7.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.7.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, caso seja essa a escolha do licitante.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do SicaF, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SicaF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SicaF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no SicaF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12. As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente, salvo o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.9.1.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

9.2.1. (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

9.2.2. (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços unitários registrados e demais condições.

9.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

- 10.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 10.3.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 10.3.2.** Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto nº 967/2022.
- 10.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que tenham aceitado cotar o objeto pelo mesmo valor ofertado pelo adjudicatário concordar com a contratação, nas mesmas condições e prazos propostos pelo primeiro classificado, poderá a Administração, respeitado o valor estimado e sua eventual atualização conforme previsto no edital, adotar as medidas cabíveis:
- 10.4.1.** Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 10.4.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

- 11.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 11.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.goiania.go.gov.br

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como Decreto municipal nº 966, de 14 de março de 2022 o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5.** Fraudar a licitação
- 12.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 12.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 12.1.8.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 12.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#) e com o Decreto Municipal nº 966/2022, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1.** Advertência;
- 12.2.2.** Multa;
- 12.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos.
- 12.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3.** A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
- 12.3.1.** Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou
- 12.3.2.** Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
- 12.4.** Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.
- 12.5.** A Contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicada multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.
- 12.5.1.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 5º do Decreto nº 966/2022.
- 12.6.** Ultrapassado o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da prestação não cumprida nos seguintes percentuais:
- 12.6.1.** Do 16º ao 20º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;
- 12.6.2.** Do 21º ao 25º dia, multa compensatória de 20% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;
- 12.6.3.** Do 26º ao 30º dia, multa compensatória de 30% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;
- 12.7.** Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

- 12.8.** Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.
- 12.9.** A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.
- 12.10.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:
- 12.10.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.10.2.** Der causa à inexecução total do contrato;
- 12.10.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.10.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.10.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
- 12.10.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 12.11.** A sanção prevista no subitem 12.10, impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.12.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
- 12.12.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.12.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; natureza;
- 12.12.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.12.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.12.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.13.** O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
- 12.14.** A sanção prevista no item 12.12, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.15.** A Sanção de inidoneidade não afasta a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, enviada para o endereço eletrônico da Comissão Permanente de Licitação da SMS, através do endereço: licitasms@goiania.go.gov.br;
- 13.4.** A impugnante é responsável pela confirmação do recebimento da impugnação junto a equipe da Comissão Permanente de Licitação quando o requerimento for enviado por meio eletrônico.
- 13.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9.** Os itens deverão ser entregues com prazo de validade de no mínimo 80% do prazo total recomendado pelo fabricante, na data da entrega.
- 14.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.11.** Não serão aceitos pelo(a) pregoeiro(a) "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, exceto:
- 14.11.1.** Nos casos previstos na legislação da sede da licitante, devidamente comprovado;
- 14.12.** As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente, salvo o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.
- 14.13.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/
- 14.14.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.14.1.** ANEXO I - Termo de Referência
- 14.14.2.** ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar
- 14.14.3.** ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços
- 14.14.4.** ANEXO IV – Modelo de Proposta
- 14.14.5.** ANEXO V – Minuta do Contrato

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário

15. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme Art. 6º com os elementos previstos no inciso XXIII e Art. 40 § 1º, da Lei 14.133/2021

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição insumo odontológico na modalidade Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preço – SRP, para atender às necessidades dos Centros de Especialidades (CEO), em especial da especialidade de ENDODONTIA da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia.

1.2. A contratação será dividida em grupos e itens, conforme justificativa nos itens 1 e 9 do Estudo Técnico Preliminar - ETP (8072475), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
GRUPO 1– ENDODONTIA I				
1	13765	BASE PROTETORA P.A. FRASCO FR C/10,0 G Hidróxido de cálcio P.A., indicado para capeamento pulpar e medicação intracanal, frasco contendo aproximadamente 10g. Alto grau de pureza, pH alcalino (aproximadamente 12,4). Produto registrado na ANVISA . Marca de referência: Hidróxido de Cálcio P.A. Biodinâmica.	FRASCO	360
2	659096	CIMENTO ENDODÔNTICO BASE MTA Cimento obturador endodôntico biocerâmico à base de MTA. Biocompatível. Alta radiopacidade com excelente visualização radiográfica. Fácil manipulação e ótimo escoamento. Expansão de presa: perfeito vedamento do conduto. Liberação de íons cálcio. Base resinosa. Fácil remoção com solventes de gutta-percha. Composição pasta base: Resina Salicilato, Resina Natural, Tungstato de Cálcio, Sílica Nanoparticulada, Pigmentos. Composição pasta catalisadora: Resina Diluente, Mineral Trióxido Agregado, Sílica Nanoparticulada, Pigmentos. Embalagem com 1 base de 7,2g + 1 Catalisador de 4,8g + bloco de espátulação. Produto registrado na ANVISA . Marca de referência: Angelus	UNIDADE	160
3	723878	KIT CIMENTO REPARADOR MTA Cimento reparador biocerâmico composto de óxidos minerais, com liberação de íons cálcio, alta alcalinidade, hidrofílico e alta radiopacidade. Monodoses. Cor: branco. Resistência à compressão de aproximadamente 44,2 Mpa. Embalagem com 2 sachês de 0,14g cada MTA Branco e 3ml de água destilada. Produto registrado na ANVISA . Marca de referência: Angelus	UNIDADE	40
GRUPO 2– ENDODONTIA II				
4	61212	EDTA TRISSODICO ODONTOLOGICO FR C/20,0 ML EDTA trissódico odontológico frasco com 20ml, aproximadamente. Produto registrado na ANVISA . Marca de referência: Biodinâmica	FRASCO	80
5	401838	EUCALIPTOL LIQUIDO FR C/10,0 ML Eucaliptol solvente de gutta-percha frasco com 10ml. Produto registrado na ANVISA . Marca de referência: Biodinâmica	FRASCO	40

GRUPO 3– ENDODONTIA III				
OBS: TODOS OS ITENS DESTE LOTE DEVEM SER DA MESMA MARCA COMERCIAL				
6	440574	CONE ABSORVENTE PONTA PAPEL NR 25 Ponta de papel absorvente esterilizada Nº 25 acondicionada em embalagem cell Pack contendo entre 120 e 180 pontas por caixa. Produto registrado na ANVISA . Marca de referência: Tanari	CAIXA	160
7	440582	CONE ABSORVENTE PONTA PAPEL NR 30 Ponta de papel absorvente esterilizada Nº 30 acondicionada em embalagem cell Pack contendo entre 120 e 180 pontas por caixa. Produto registrado na ANVISA . Marca de referência: Tanari	CAIXA	200
8	440590	CONE ABSORVENTE PONTA PAPEL NR 35 Ponta de papel absorvente esterilizada Nº 35 acondicionada em embalagem cell Pack contendo entre 120 e 180 pontas por caixa. Produto registrado na ANVISA . Marca de referência: Tanari	CAIXA	160
9	440604	CONE ABSORVENTE PONTA PAPEL NR 40 Ponta de papel absorvente esterilizada Nº 40 acondicionada em embalagem cell Pack contendo entre 120 e 180 pontas por caixa. Produto registrado na ANVISA . Marca de referência: Tanari	CAIXA	120
10	617440	CONE ABSORVENTE - PONTA PAPEL ESTERELIZADA NR 45 CX Ponta de papel absorvente esterilizada Nº 45 acondicionada em embalagem cell Pack contendo entre 120 e 180 pontas por caixa. Produto registrado na ANVISA . Marca de referência: Tanari	CAIXA	60
11	452254	CONE ABSORVENTE PONTA PAPEL ESTERELIZADA NR 50 Ponta de papel absorvente esterilizada nº 50 acondicionada em embalagem cell Pack contendo entre 120 e 180 pontas por caixa. Produto registrado na ANVISA . Marca de referência: Tanari	CAIXA	20
12	617474	CONE ABSORVENTE PONTA PAPEL ESTERILIZADA NR 70 Ponta de papel acondicionada em embalagem cell Pack contendo entre 120 e 180 pontas por caixa. Produto registrado na ANVISA . Marca de referência: Tanari	CAIXA	20
13	617482	CONE ABSORVENTE PONTA PAPEL ESTERILIZADA NR 80 Ponta de papel absorvente esterilizada nº 80 acondicionada em embalagem cell Pack contendo entre 120 e 180 pontas por caixa. Produto registrado na ANVISA . Marca de referência: Tanari	CAIXA	20
GRUPO 4– ENDODONTIA IV				
OBS: TODOS OS ITENS DESTE LOTE DEVEM SER DA MESMA MARCA COMERCIAL				

14	6122	CONE GUTA-PERCHA PONTA ACESSORIA RS CX C/ 120 UN Cone acessório, tamanho RS ou F, a base de guta percha, óxido de zinco e corante orgânico, 28 mm de comprimento, caixa com 120 unidades, radiopaco, calibrado dentro do padrão ISO. Produto registrado na ANVISA. Marca de referência: Maillefer,	CAIXA	40
15	8753	CONE GUTA-PERCHA PONTA ACESSORIO R7 CX C/120,0 UN Cone acessório, tamanho R7 ou XF, a base de guta percha, óxido de zinco e corante orgânico, 28 mm de comprimento, caixa com 120 unidades, radiopaco, calibrado dentro do padrão ISO. Produto registrado na ANVISA. Marca de referência: Maillefer,	CAIXA	200
16	8761	CONE GUTA-PERCHA PONTA ACESSORIO R8 CX C/120,0 UN Cone acessório, tamanho R8 ou FF, a base de guta percha, óxido de zinco e corante orgânico, 28 mm de comprimento, caixa com 120 unidades, radiopaco, calibrado dentro do padrão ISO. Produto registrado na ANVISA. Marca de referência: Maillefer,	CAIXA	130
GRUPO 5- ENDODONTIA V				
OBS: TODOS OS ITENS DESTE LOTE DEVEM SER DA MESMA MARCA COMERCIAL				
17	395463	CONE GUTA-PERCHA PONTA PRINCIPAL 28MM NR 25 CX Cone de guta percha principal nº 25, caixa com 120 unidades, radiopaco, cones calibrados dentro do padrão ISO, radiopaco. Produto registrado na ANVISA. Marca de referência: Maillefer.	CAIXA	80
18	395471	CONE GUTA-PERCHA PONTA PRINCIPAL 28MM NR 30 CX Cone de guta percha principal nº 30, caixa com 120 unidades, radiopaco, cones calibrados dentro do padrão ISO, radiopaco. Produto registrado na ANVISA. Marca de referência: Maillefer.	CAIXA	120
19	395480	CONE GUTA-PERCHA PONTA PRINCIPAL 28MM NR 35 CX Cone de guta percha principal nº 35, caixa com 120 unidades, radiopaco, cones calibrados dentro do padrão ISO, radiopaco. Produto registrado na ANVISA. Marca de referência: Maillefer.	CAIXA	60
20	395498	CONE GUTA-PERCHA PONTA PRINCIPAL 28MM NR 40 CX Cone de guta percha principal nº 40, caixa com 120 unidades, radiopaco, cones calibrados dentro do padrão ISO, radiopaco. Produto registrado na ANVISA. Marca de referência: Maillefer.	CAIXA	60
21	517364	CONE GUTA-PERCHA PRINCIPAL NR 45 Cone de guta percha principal nº 45, caixa com 120 unidades, radiopaco, cones calibrados dentro do padrão ISO, radiopaco. Produto registrado na ANVISA. Marca de referência: Maillefer.	CAIXA	12
22	517372	CONE GUTA-PERCHA PRINCIPAL NR 50 Cone de guta percha principal nº 50, caixa com 120 unidades, radiopaco, cones calibrados dentro do padrão ISO, radiopaco. Produto registrado na ANVISA. Marca de referência: Maillefer.	CAIXA	12
23	517380	CONE GUTA-PERCHA PRINCIPAL NR 55 Cone de guta percha principal nº 55, caixa com 120 unidades, radiopaco, cones calibrados dentro do padrão ISO, radiopaco.	CAIXA	12

		Produto registrado na ANVISA. Marca de referência: Maillefer.		
24	517399	CONE GUTA-PERCHA PRINCIPAL NR 60 Cone de guta percha principal nº 60, caixa com 120 unidades, radiopaco, cones calibrados dentro do padrão ISO, radiopaco. Produto registrado na ANVISA. Marca de referência: Maillefer	CAIXA	12
25	517402	CONE GUTA-PERCHA PRINCIPAL NR 70 Cone de guta percha principal nº 70, caixa com 120 unidades, radiopaco, cones calibrados dentro do padrão ISO, radiopaco. Produto registrado na ANVISA. Marca de referência: Maillefer	CAIXA	12
26	517410	CONE GUTA-PERCHA PRINCIPAL NR 80 Cone de guta percha principal nº 80, caixa com 120 unidades, radiopaco, cones calibrados dentro do padrão ISO, radiopaco. Produto registrado na ANVISA. Marca de referência: Maillefer	CAIXA	12
GRUPO 6 – ENDODONTIA VI				
27	601829	AGULHA ENDODONTICA IRRIGACAO INTRACANAL ENCAIXE PLASTICO PONTA METALICA COMPRIMENTO 25 MM ESTERELIZAVEL Agulha endodôntica para irrigação intracanal, ponta metálica e encaixe em plástico universal para seringas luer slip e luer lock, com extremidade romba anti-obturação, 25 mm de comprimento; esterilizável; embalagem com 10 unidades aproximadamente. Produto registrado na ANVISA. Marca de referência: MK Life.	UNIDADE	100
28	601837	STOP SILICONE CURSOR DE LIMA PC C/100,0 UN Stop de silicone cursor de lima para marcação da medida em limas endodônticas; perfuração central, espessura aproximada de 1,5 mm, autoclavável, pacote contendo 100 unidades. Produto registrado na ANVISA. Marca de referência: Stop de Silicone	PACOTE	30
29	558699	SUPORTE TAMBOREL LIMAS ENDODONTICAS Suporte tamborel porta lima endodôntica, para apoio de limas, fabricado em alumínio, autoclavável. Registro ANVISA: isento . Marca de referência: Tamborel Para Limas - Microdont,	UNIDADE	100
GRUPO 7 – ENDODONTIA VII				
OBS: TODOS OS ITENS DESTE LOTE DEVEM SER DA MESMA MARCA COMERCIAL				
30	505153	LIMA FLEXOFILE 1 SERIE 15-40 21MM Lima manual de alta flexibilidade , em aço inoxidável. Fabricada por torção. Parte ativa com 16 mm e conicidade (TAPER) .02. Tamanho 21 mm. Secção transversal triangular. Autoclavável. Embalagem (bilster) com 6 unidades estéreis embaladas individualmente. Produto registrado na ANVISA. Marca de referência: Dentsply (Maillefer)	CAIXA	300
31	505137	LIMA FLEXOFILE 1 SERIE 15-40 25MM Lima manual de alta flexibilidade , em aço inoxidável. Fabricada por torção. Parte ativa com 16 mm e conicidade (TAPER) .02. Tamanho 25 mm. Secção transversal triangular. Autoclavável. Embalagem (bilster) com 6 unidades estéreis embaladas individualmente. Produto registrado na ANVISA. Marca de referência: Dentsply (Maillefer)	CAIXA	300
32	238228	LIMA HEDSTROEN 1A SERIE 15-40 21MM Lima manual em aço inoxidável. Fabricada por usinagem. Conicidade (TAPER) de .02. Tamanho 21 mm. Secção transversal em forma de gota com ponta inativada . Formato espiral de pequenos cones superpostos. Embalagem (bilster) com 6 unidades estéreis.	CAIXA	80

		<p>Produto registrado na ANVISA.</p> <p>Marca de referência: Dentsply (Maillefer)</p>		
33	9059	<p>LIMA HEDSTROEN 1A SERIE 15-40 25MM CX C/6,0 UM Lima manual em aço inoxidável. Fabricada por usinagem. Conicidade (TAPER) de .02. Tamanho 21 mm. Secção transversal em forma de gota com ponta inativada. Formato espiral de pequenos cones superpostos. Embalagem (bilster) com 6 unidades estéreis.</p> <p>Produto registrado na ANVISA.</p> <p>Marca de referência: Dentsply (Maillefer)</p>	CAIXA	150
34	210439	<p>LIMA LISA TIPO KERR NR 15 21MM CX C/6,0 UN Lima manual em aço inoxidável. Fabricada por torção. Parte ativa com 16 mm e conicidade (TAPER) .02. Tamanho 21 mm. Secção transversal quadrangular. Embalagem (bilster) com 6 unidades estéreis embaladas individualmente.</p> <p>Produto registrado na ANVISA.</p> <p>Marca de referência: Dentsply (Maillefer)</p>	CAIXA	120
35	386685	<p>LIMA LISA TIPO KERR NR 15 25MM CX C/6,0 UN Lima manual em aço inoxidável. Fabricada por torção. Parte ativa com 16 mm e conicidade (TAPER) .02. Tamanho 25 mm. Secção transversal quadrangular. Embalagem (bilster) com 6 unidades estéreis embaladas individualmente.</p> <p>Produto registrado na ANVISA.</p> <p>Marca de referência: Dentsply (Maillefer)</p>	CAIXA	120
36	9164	<p>LIMA LISA TIPO KERR 1A SERIE 15-40 21MM CX C/6,0 UN Lima manual em aço inoxidável. Fabricada por torção. Parte ativa com 16 mm e conicidade (TAPER) .02. Tamanho 21 mm. Secção transversal quadrangular. Embalagem (bilster) com 6 unidades estéreis embaladas individualmente.</p> <p>Produto registrado na ANVISA.</p> <p>Marca de referência: Dentsply (Maillefer)</p>	CAIXA	200
37	9121	<p>LIMA LISA TIPO KERR 2A SERIE 45-80 25MM CX C/6,0 UN Lima manual em aço inoxidável 2A SERIE 45-80 25MM. Fabricada por torção. Parte ativa com 16 mm e conicidade (TAPER) .02. Tamanho 25 mm. Secção transversal quadrangular. Embalagem (bilster) com 6 unidades estéreis embaladas individualmente.</p> <p>Produto registrado na ANVISA.</p> <p>Marca de referência: Dentsply (Maillefer)</p>	CAIXA	200
38	9156	<p>LIMA LISA TIPO KERR 1A SERIE 15-40 25MM CX C/6,0 UM</p> <p>Lima manual em aço inoxidável 1A SERIE 15-40 25MM. Fabricada por torção. Parte ativa com 16 mm e conicidade (TAPER) .02. Tamanho 25 mm. Secção transversal quadrangular até o número 40. Embalagem (bilster) com 6 unidades estéreis embaladas individualmente.</p> <p>Produto registrado na ANVISA.</p> <p>Marca de referência: Dentsply (Maillefer)</p>	CAIXA	260
<p>GRUPO 8 – ENDODONTIA VIII</p> <p>OBS: TODOS OS ITENS DESTE LOTE DEVEM SER DA MESMA MARCA COMERCIAL</p>				
39	723886	<p>CONE DE GUTA-PERCHA ACESSÓRIA F1 28mm (CONE ÚNICO): Cone de guta-percha F1 compatível com técnica de obturação do cone único, com identificação de conicidade através de cores, comprimento de 28 mm. Radiopaco. Embalagem com 60 unidades. Deve ser da mesma marca (mesmo sistema) do item “LIMA PROTAPER 25 MM (SX A F3) KIT COM 6 – CAIXA”, devido a compatibilidade necessária entre os itens para a execução do tratamento.</p> <p>Produto registrado na ANVISA.</p> <p>Marca de referência: Cone de guta percha acessória 28mm F1 ProtaperMaillefer com 60 Unidades - Dentsply.</p>	CAIXA	10

40	723894	<p>CONE DE GUTA-PERCHA ACESSÓRIA F2 28mm (CONE ÚNICO): Cone de guta-percha F2 compatível com técnica de obturação do cone único, com identificação de conicidade através de cores, comprimento de 28 mm. Radiopaco. Embalagem com 60 unidades. Deve ser da mesma marca (mesmo sistema) do item “LIMA PROTAPER 25 MM (SX A F3) KIT COM 6 – CAIXA”, devido a compatibilidade necessária entre os itens para a execução do tratamento.</p> <p>Produto registrado na ANVISA.</p> <p>Marca de referência: Cone de guta percha acessória 28mm F2 ProtaperMaillefer com 60 Unidades - Dentsply.</p>	CAIXA	100
41	723908	<p>CONE DE GUTA-PERCHA ACESSÓRIA F3 28mm (CONE ÚNICO): Cone de guta-percha F3 compatível com técnica de obturação do cone único, com identificação de conicidade através de cores, comprimento de 28 mm. Radiopaco. Embalagem com 60 unidades. Deve ser da mesma marca (mesmo sistema) do item “LIMA PROTAPER 25 MM (SX A F3) KIT COM 6 – CAIXA”, devido a compatibilidade necessária entre os itens para a execução do tratamento.</p> <p>Produto registrado na ANVISA.</p> <p>Marca de referência: Cone de guta percha acessória 28mm F3 ProtaperMaillefer com 60 Unidades - Dentsply.</p>	CAIXA	100
42	723916	<p>CONE DE GUTA-PERCHA ACESSÓRIA F4 28mm (CONE ÚNICO): Cone de guta-percha F4 compatível com técnica de obturação do cone único, com identificação de conicidade através de cores, comprimento de 28 mm. Radiopaco. Embalagem com 60 unidades. Deve ser da mesma marca (mesmo sistema) do item “LIMA PROTAPER 25 MM (F4 e F5) CAIXA”, devido a compatibilidade necessária entre os itens para a execução do tratamento.</p> <p>Produto registrado na ANVISA.</p> <p>Marca de referência: Cone de guta percha acessória 28mm F4 ProtaperMaillefer com 60 Unidades - Dentsply.</p>	CAIXA	30
43	723924	<p>CONE DE GUTA-PERCHA ACESSÓRIA F5 28mm (CONE ÚNICO): Cone de guta-percha F5 compatível com técnica de obturação do cone único, com identificação de conicidade através de cores, comprimento de 28 mm. Radiopaco. Embalagem com 60 unidades. Deve ser da mesma marca (mesmo sistema) do item “LIMA PROTAPER 25 MM (F4 E F5) CAIXA”, devido a compatibilidade necessária entre os itens para a execução do tratamento.</p> <p>Produto registrado na ANVISA.</p> <p>Marca de referência: Cone de guta percha acessória 28mm F5 ProtaperMaillefer com 60 Unidades - Dentsply.</p>	CAIXA	30
44	723932	<p>LIMA PROTAPER 25 MM (SX A F3) CAIXA Caixa contendo 6 limas rotatórias (protaper) nas numerações S1, S2, F1, F2, F3 e SX, apresentando flexibilidade na ponta e resistência na base de cada lima, devendo ser eletro-polidas para menor número de imperfeições na superfície da liga e possuir sistema de retratamento. Item para uso com o item 38 (MOTOR ENDODÔNTICO APICAL) acionadas a motor e utilizadas para a instrumentação de canal endodôntico, confeccionadas em Níquel-Titânio com resistência e flexibilidade adequadas no manuseio, possuindo bordas cortantes com ângulo helicoidal variável e espaço adequado para os debris retirados e não devendo promover o efeito parafuso. Apresentar secção reta transversal cordiforme. Ponta inativa. Deve possuir movimento de pincelamento (igual ao das brocas Gates), mandril com aproximadamente 13mm com multi-conicidade.</p> <p>Produto registrado na ANVISA.</p> <p>Marca de referência: Lima Protaper Universal 25mm SX-F3 Sortida Maillefer com 6 Unidades - Dentsply.</p>	CAIXA	1080
45	723940	<p>LIMA PROTAPER 25 MM (F4) CAIXA Caixa contendo 6 limas rotatórias (protaper) na numeração F4 com 25 mm apresentando em CAIXA com 6 unidades, acionadas a motor e utilizadas para a instrumentação de canal endodôntico, confeccionadas em Níquel-Titânio com resistência e flexibilidade adequadas no manuseio, possuindo bordas cortantes com ângulo helicoidal variável e espaço adequado para os debris retirados e</p>	CAIXA	220

		<p>não devendo promover o efeito parafuso. Apresentar secção reta transversal cordiforme. Ponta inativa.</p> <p>Deve possuir movimento de pincelamento (igual ao das brocas Gates), mandril com aproximadamente 13mm com multi-conicidade, apresentando flexibilidade na ponta e resistência na base, devendo ser eletro-polidas para menor número de imperfeições na superfície da liga e possuir sistema de retratamento.</p> <p>Produto registrado na ANVISA.</p> <p>Marca de referência: Lima Protaper Universal 25mm Mista F4 – Maillefer c/ 6 unid - Dentsply.</p>		
46	723959	<p>LIMA PROTAPER 25 MM (F5) CAIXA Caixa contendo 6 limas rotatórias (protaper) na numeração <u>F5 com 25 mm apresentando em CAIXA com 6 unidades</u>, acionadas a motor e utilizadas para a instrumentação de canal endodôntico, confeccionadas em Níquel-Titânio com resistência e flexibilidade adequadas no manuseio, possuindo bordas cortantes com ângulo helicoidal variável e espaço adequado para os debris retirados e não devendo promover o efeito parafuso. Apresentar secção reta transversal cordiforme. Ponta inativa.</p> <p>Deve possuir movimento de pincelamento (igual ao das brocas Gates), mandril com aproximadamente 13mm com multi-conicidade, apresentando flexibilidade na ponta e resistência na base, devendo ser eletro-polidas para menor número de imperfeições na superfície da liga e possuir sistema de retratamento.</p> <p>Produto registrado na ANVISA.</p> <p>Marca de referência: Lima Protaper Universal 25mm Mista F5 – Maillefer c/ 6 unid - Dentsply.</p>	CAIXA	220
GRUPO 9 - RADIOLOGIA I				
OBS: TODOS OS ITENS DESTE LOTE DEVEM SER DA MESMA MARCA COMERCIAL				
47	12980	<p>FIXADOR RADIOLOGICO FRASCO FR C/475,0 ML Fixador radiológico pronto uso, <u>frasco contendo aproximadamente 475 a 500ml</u>. A marca do fixador deverá ser a mesma do item 48 deste lote (Revelador).</p> <p>Registro ANVISA: isento.</p> <p>Marca de referência: Carestream.</p>	FRASCO	100
48	16977	<p>REVELADOR RADIOLOGICO FRASCO FR C/475,0 ML Revelador radiológico, em solução pronta para uso <u>frasco contendo aproximadamente 475 a 500ml</u>. A marca do revelador deverá ser a mesma do item 47 deste lote (Fixador).</p> <p>Registro ANVISA: isento.</p> <p>Marca de referência: Carestream.</p>	FRASCO	220
ITEM ISOLADO				
49	9032	<p>LENCOL BORRACHA ESPESSURA MEDIA CX C/26,0 UN Lençol de borracha indicado para isolamento absoluto do campo operatório, reduzindo a possibilidade de contaminação, em látex natural e resistente, caixa com aproximadamente 26 unidades; isento de pó; tamanho aproximado 14cm x 14cm, aproximadamente 0,18 mm de espessura, na cor azul ou verde, aromatizado ou neutro.</p> <p>Produto registrado na ANVISA.</p> <p>Marca de referência: Sanctuary - K-Dent</p>	CAIXA	400
ITEM ISOLADO				
50	558575	<p>BROCA BAIXA ROTACAO - LARGO NR 1 Broca baixa-rotação de Largo nº1; conforme as normas NBR/ISO 9002/1994 para os instrumentos rotativos odontológicos; passível de esterilização em meios físico-químicos; embalada individualmente; contendo externamente marca comercial, numeração, procedência de fabricação, nº do lote.</p> <p>Marca de referência: Microdont/MAILEFER</p>	UNIDADE	100
ITEM ISOLADO				

51	8915	FILME RAIOS X PERIAPICAL ADULTO CX C/150 UN Filme radiográfico analógico periapical adulto, caixa com 150 películas. Medidas aproximadas: 30.5 x 40.5 mm. Produto registrado na ANVISA. Marca de referência: Filme E-Speed Carestream	CAIXA	150
----	------	--	-------	-----

1.3. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021, tendo em conta que suas especificações e padrões de desempenho e qualidade estarão definidas objetivamente no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3.1. A adoção da modalidade Pregão justifica-se por se tratar de procedimento licitatório obrigatório para a contratação de bens e serviços comuns pela Administração Pública, conforme previsto na legislação vigente e em consonância à natureza dos bens informado no subitem anterior.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da publicação de seu extrato no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

1.5. O prazo de vigência da Ata de Registros de Preços (ARP), será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, com fulcro no art. 84, lei 14.133/2021).

1.5.1. A definição da vigência da Ata de Registro de Preços pelo período inicial de **12 (doze) meses**, com possibilidade de **prorrogação por igual período**, encontra amparo no **art. 84 da Lei nº 14.133/2021**, que prevê expressamente a duração máxima da ARP e sua extensão condicionada à comprovação de vantagens para a Administração.

1.5.2. Portanto, a fixação do prazo de 12 meses, com possibilidade de prorrogação por igual período, revela-se adequada à legislação vigente, promove a gestão eficiente do registro de preços e assegura flexibilidade à Administração para responder a oscilações do mercado, mantendo a contratação em condições vantajosas.

1.6. Considerando a necessidade de abastecimento contínuo dos produtos, será adotado o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 967/2022, que admite a utilização do SRP “quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas”.

1.7. A proposta deverá conter o preço do objeto expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado para o(s) objeto(s) em algarismo arábico (unitário e total). A proposta deverá conter todos os seus elementos constitutivos, para que seja verificada a compatibilidade de acordo com a especificação.

1.8. O Gestor e Fiscal do Processo serão designados por ato pelo o ordenador das despesas mediante Portaria em resposta a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD Lei 13.709/2018).

1.9. Os fornecedores deverão apresentar especificações claras, completas e detalhadas do produto ofertado, inclusive indicando a procedência, marca e fabricante.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Atualmente existem várias marcas consolidadas no mercado que foram usadas como marcas de referência para a aquisição. A citação à marca de referência está de acordo com a Lei 14133 de 2021 Art.41, I, d que diz “d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência.”

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.1.1. A especificação do objeto, deste processo, assim como o descritivo de cada item foi transcrito do Estudo Técnico Preliminar (8072475).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

4.1.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra (s) e/ou laudo(s) técnico(s) e/ou informações técnicas em relação ao item ganhador, para a verificação da compatibilidade do item com as especificações constantes no descritivo e consequente aceitação da proposta.

4.1.2. A convocação para envio de amostra e/ou laudo(s) técnico(s) e/ou informações técnicas será feita por meio de intimação, enviada por e-mail, no endereço cadastrado no momento da licitação

4.1.3. O julgamento pelo menor preço pode atrair o fornecimento de bens de pouca qualidade. Para mitigar esse risco, e em consonância com o disposto no **art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021**, bem como com a jurisprudência do TCU (Acórdãos 1.378/2016-Plenário e 2.622/2013-Plenário), a Administração poderá exigir a apresentação de amostras, laudos ou provas de conceito dos itens ofertados, especialmente nos casos em que as marcas propostas não sejam consagradas no meio técnico, a fim de verificar a conformidade e adequação do objeto às necessidades públicas.

4.1.4. Serão exigidas amostras dos itens:

a) Em que restarem dúvidas quanto ao correto enquadramento do produto ofertado em relação ao descritivo constante neste Termo de Referência;

b) Em que as empresas vencedoras do processo em questão que propuserem marcas que não são consagradas no meio técnico, podendo se tratar de itens de baixa qualidade que simplesmente não funcionam como deveriam, embora possuam descrição técnica semelhante à de objetos de boa qualidade.

4.1.5. O julgamento das amostras será realizado em 2 etapas:

4.1.5.1. Primeira etapa: será solicitado, via e-mail, ficha técnica completa (contendo os dados de composição, matéria prima utilizada na fabricação do item, prazos de validade, procedência e registros no órgão regulamentador) e imagens/foto do produto a ser enviado. **O fornecedor terá um prazo de 24h (vinte e quatro horas) para realizar o envio dos anexos.** A ficha técnica será considerada primordial para o aceite da proposta e deverá ser compatível com o produto indicado pela empresa no momento da licitação.

4.1.5.2. Segunda etapa: para casos onde restar dúvidas mediante apresentação da ficha técnica e imagens/foto do produto, a administração poderá solicitar a amostra física. **Com prazo de 03 (três) dias corridos para encaminhamento, contado a partir da data de intimação.** A amostra deverá estar identificada preferencialmente com etiquetas autocolantes, nas quais constará o nome da licitante, o número da licitação e o número do item a que se referem.

4.2. É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir da solicitação fundamentada pelo interessado, antes da expiração do prazo concedido, sujeito a julgamento da área técnica para acato ou recusa.

4.2.1. O fornecedor intimado deverá enviar confirmação via e-mail de recebimento da intimação, observando que, independentemente da confirmação, o tempo para envio de amostra será considerado.

4.2.2. Caso a intimação gere alguma dúvida junto ao Licitante, a mesma deverá ser enviada via e-mail, para o mesmo endereço de e-mail que lhe enviou a intimação.

4.2.3. As amostras deverão ser entregues no endereço - Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, CEP 74.884-900, **Secretaria Municipal de Saúde — Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-hospitalares e Odontológicos - SMS/GEREMO , Bloco D 2º andar** (próximo ao Gabinete do Secretário de Saúde), sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega;

4.2.4. O(s) laudo(s) técnico(s) e/ou amostra(s) e/ou informações técnicas, deverá(ão) estar devidamente identificado(s) com o nome do licitante e o número da licitação, devendo ser encaminhado(s) ao local e ao servidor responsável indicado na intimação.

4.2.5. As amostras deverão estar acompanhadas de ficha técnica do produto/material ofertado, a qual deverá contemplar as características, especificações e matéria prima utilizada na fabricação do item, de preferencialmente, com etiquetas autocolantes, nas quais constará o nome da licitante, o número da licitação e o número do item a que se referem.

4.2.6. As amostras serão submetidas à aprovação mediante parecer técnico fundamentado, o qual avaliará sua adequação às especificações técnicas contidas no Edital, considerando, ainda, a qualidade, o custo/benefício e o uso a que se destinam.

4.2.7. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.2.8. Após a elaboração do parecer técnico, as amostras aprovadas permanecerão em posse da Administração até a finalização do certame e entrega pelo contratado. As amostras reprovadas poderão ser retiradas no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, e serão consideradas como “amostra gratuita” e enviadas para utilização nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde, caso não haja a retirada.

4.2.9. **O não envio de amostra e/ou laudo técnico e/ou informações técnicas solicitadas, bem como a entrega da amostra fora do local ou prazo indicado na intimação, ou a sua reprovação pela área técnica da Secretaria Municipal de Saúde acarretará a desclassificação do licitante.**

4.2.10. O envio e a devolução das amostras, será de total responsabilidade e ônus da empresa fornecedora da amostra, mesmo naquelas que forem reprovadas.

4.2.11. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.2.12. **A reprovação será em relação à marca e/ou modelo;** sendo que, se naquela licitação uma marca ou modelo for desclassificado, esta desclassificação valerá para todas as empresas que apresentar o item da mesma marca e/ou modelo, independente da sua classificação em relação ao preço.

4.2.13. Quando houver desconformidade da amostra ao objeto da licitação, será encaminhado por e-mail, no endereço cadastrado no momento da licitação, parecer que apontará, de modo completo, as falhas identificadas na amostra, a fim de que reste assegurado o direito de exercitar o contraditório e a ampla defesa **no prazo de 24 horas**, após o envio eletrônico do documento (e-mail).

4.2.14. Os exemplares colocados à disposição da Administração **serão tratados como protótipos**, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, **não gerando direito a ressarcimento.**

4.2.15. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de **05 (cinco) dias**, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.2.16. Não será devida ao licitante nenhuma indenização ou reparação de qualquer espécie por conta do envio de laudo(s) técnico(s) e/ou de amostra(s) e/ou informação técnica.

4.2.17. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

4.2.18. Em caso de haver interesse de acompanhamento de avaliação de amostra pela equipe técnica, o licitante deverá manifestar seu interesse junto a equipe de licitação assim que sair a listagem, a fim de que seja comunicado quando e quem dará o parecer, para acompanhamento dos mesmos.

4.3. Subcontratação

4.3.1. A subcontratação do objeto contratual será admitida para atender a logística de transporte da entrega dos itens.

4.3.2. A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/ etapa/ aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que é o caso da entrega dos itens por meio de logística de transporte, conforme artigo 122, § 2º da lei 14.133/2021.

4.4. Da garantia da contratação

4.4.1. Não será exigida a Garantia da contratação pela Contratante, conforme prerrogativa disposta no Art. 96. Da Lei 14.133/2021 “A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos”.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos bens é **não superior a 20 (vinte)** dias úteis, contados após o recebimento da ordem de entrega ou Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento e acompanhados dos documentos fiscais respectivos, deve conter, obrigatoriamente, a especificação do item, marca do fabricante e quantidade entregue;

5.2. **Os itens deverão ser entregues com prazo de validade de no mínimo 2 anos ou 80% do prazo total recomendado pelo fabricante, na data da entrega.**

5.3. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a **18 meses ou 80%** do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.4. **Caso não seja possível a entrega** na data assinalada, a empresa deverá comunicar à Administração as razões respectivas, **em até 5 (cinco) dias após o envio da intimação**, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.5. Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, sediado na Avenida Perimetral Norte nº 2.859, Vila João Vaz, Condomínio Goyazem bloco E Galpões de 06 a 10, CEP 74.445-190, Goiânia-GO

5.6. As entregas deverão ser efetuadas mediante **agendamento prévio**, através do e-mail ciad.goiania@branetolgistica.com.br.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

6.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por meio de Portaria, com a nomeação de servidores da Superintendência/Diretoria/Gerência, responsáveis pelo pedido, para atuar como fiscais do contrato, e de servidores da Superintendência/Diretoria/Gerência para exercer a função de gestor(a) do contrato.

6.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 963, de 222, art. 15);

6.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 963, de 222, art. 15).

6.10 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 963, de 2022, art. 14, § 1º);

6.11 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 15, do Decreto nº 963, de 2022).

6.12 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.13 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

6.14 O gestor e fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 963, de 2022).

6.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 963, de 2022).

6.16 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 963, de 2022).

6.17 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Art.13, X do Decreto nº 963 de 2022).

6.18 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Art. 13, XIV do Decreto 963 de 2022).

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Do Recebimento

7.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

- 7.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 Da Liquidação

- 7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.
- 7.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.2.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.2.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2.6 Constatando-se, junto ao SICAF, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.2.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.2.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.2.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize a situação fiscal e trabalhista.

7.3 Prazo de Pagamento:

- 7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.

7.4 Forma de pagamento:

- 7.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sendo o este, responsável pelas taxas bancárias referentes a transação na situação em que for indicado banco distinto das contas da Contratante.
- 7.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.4.6 No caso de atraso de pagamento pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo previsto para pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) de correção Monetária.
- 7.4.6.1 Não constitui atraso, a interrupção justificada do pagamento, ou seja, quando decorrer de irregularidades causadas pela contratada.

- 7.4.7 Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos do Art. 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.4.8 Os preços decorrentes desta contratação poderão ser reajustados após o período mínimo de 12 (doze) meses, com data base vinculada à data do orçamento estimado.
- 7.4.9 Após 12 (doze) meses, o Valor contratado poderá ser reajustado utilizando-se do Índice de Preços Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, do período.
- 7.4.9.1 Justifica-se a utilização do referido índice considerando que, para reajustes de contratos de saúde, não existe um índice único e oficial determinado por lei para todo o setor, assim foi adotado por esta Administração o índice de mercado amplamente reconhecido, o IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial. Embora se trate de um índice geral de inflação, o IPCA-E é amplamente aceito e utilizado pela administração pública em diversos tipos de contratos, inclusive na área da saúde. Ademais, a utilização de índices oficiais, como o IPCA-E, constitui prática comum e legal em licitações e contratos públicos para reajustar valores após o transcurso de 12(doze) meses, em observância ao equilíbrio econômico-financeiro contratual.
- 7.4.10 Caso o índice pactuado deixe de ser divulgado, ou seja, extinto, as partes poderão, de comum acordo, definir um novo índice que reflita adequadamente as variações econômicas, desde que ele tenha ampla divulgação e seja de uso comum no mercado.
- 7.4.11 As regras para o reajuste de preços serão as preconizadas pelo Decreto Municipal nº 5.201, de 22 de novembro de 2023 (SEI 25.7.000002787-5), que estabelece regras para o reajuste de preços nos contratos a serem firmados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, no âmbito do Município de Goiânia.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR GRUPO E ITEM.
- 8.2 Na presente contratação será utilizado para seleção de fornecedores, o modo de disputa “ABERTO”.
- 8.2.1 A justificativa que fundamenta o modo de disputa aberto, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.
- 8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 8.3.1 **Habilitação Jurídica:**
- 8.3.1.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro de Empresas Mercantis, a cargo da junta Comercial da respectiva sede;
- 8.3.1.2 **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.3.1.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.3.1.4 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.3.1.5 **Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.3.1.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.3.1.7 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.4 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.4.1 **Habilitação fiscal, social e trabalhista**
- 8.4.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.4.1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.4.1.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.4.1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.4.1.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.4.1.6 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.4.1.7 Prova de regularidade com a Fazenda do município de Goiânia (em conformidade ao Art. 108 do Código Tributário Municipal Municipal-CTM);
- 8.4.1.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.4.1.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4.2 Qualificação Econômico-financeira

8.4.2.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.4.2.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.4.2.3 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

b) II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

c) III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.4.2.4 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 3% o valor total estimado da contratação.

8.4.3 Acerca dos critérios preceituados pelo art. 69 da lei 14.133/21, **para os licitantes que não comprovarem índices econômicos maiores que 1 (um)**, será exigida comprovação de capital social mínimo referente a 3% do valor total estimado da contratação. Justifica-se o requisito de capital social mínimo, pela necessidade de assegurar que a contratada possua solidez financeira para cumprir com os compromissos do contrato, evitando a desistência ou atrasos por falta de recursos, bem como, minimiza os riscos de interrupções e falhas durante a prestação dos serviços ou entrega/fornecimento de produtos. Ademais a comprovação de capital mínimo atua como um filtro que contribui para impedir que empresas com saúde financeira comprometida participem do certame, reduzindo o risco de irregularidades e fraudes no processo licitatório.

8.4.4 Diante do exposto, a exigência dos índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral, com resultados superiores a 1, como critério de habilitação econômico-financeira, está em conformidade com a legislação vigente, respaldada pela jurisprudência do TCU e fundamentada na doutrina contábil. Tal medida visa assegurar a contratação de empresas com capacidade financeira adequada, promovendo a segurança e a continuidade na execução dos contratos administrativos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público que regem a Administração Pública.

8.4.5 Portanto, a exigência desses requisitos está em consonância com o princípio da eficiência e visa garantir a contratação de empresas que possuam não apenas a capacidade técnica, mas também condições financeiras para a execução satisfatória do contrato, assegurando o cumprimento do interesse público com o menor risco possível ao erário e à administração pública.

8.4.5.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.4.5.2 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.4.5.3 Somente serão aceitas Demonstrações Contábeis na forma da Lei, respeitando a norma legal que rege estes documentos, os quais deverão contemplar: a indicação do número das páginas e do número do Livro Diário onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo; assinatura do contador e do titular ou representante legal da entidade nas Demonstrações Contábeis; escriturados digitalmente via SPED Fiscal nas situações abrangidas pela RBF 2.003/2021, ou quando aplicável, com prova de registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

8.4.5.4 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.4.6 Qualificação Técnica

8.4.6.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.4.6.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.4.6.3 Apresentar Certificado de Registro emitido pela ANVISA/MS (Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde) ou cópia da publicação no “Diário Oficial da União” com despacho da concessão de Registro, referente ao produto ofertado, ou declaração de isenção de registro relativamente aos registros.

8.4.6.4 Apresentar Autorização de Funcionamento da empresa licitante (AFE), expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal nº 9.782/99 (art. 8º, inciso VI), ou ainda, declaração de isenção comprovada com documento oficial.

8.4.6.5 Apresentar Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa licitante expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Municipal 8.741/2008 e a Lei Estadual nº 16.140/2007, ou original/cópia de documento que justifique a sua não obrigatoriedade de apresentação conforme legislação municipal ou estadual de origem do licitante.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado da contratação, será os preços unitários e totais obtidos pela pesquisa de preço de mercado a ser realizado pela Gerência de Compras da SMS, conforme critérios da Instrução Normativa SEMAD nº 001/2022, o mesmo terá caráter sigiloso, conforme prerrogativa estabelecida no Art. 24 da Lei 14.133/2021.

9.2 O mesmo terá caráter sigiloso, conforme prerrogativa estabelecida no Art. 24 da Lei 14.133/2021 e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

9.3 Justifica-se que ao manter o orçamento sigiloso, as empresas concorrentes não têm acesso ao valor estimado pela administração pública para a contratação. Isso pode evitar que algumas empresas usem o conhecimento do orçamento para ajustar suas propostas apenas para vencer a licitação,

promovendo uma competição mais justa, bem como, manter o orçamento sigiloso pode permitir que a administração pública negocie de forma mais eficaz com os fornecedores. Sem conhecer o orçamento, as empresas podem ser incentivadas a apresentar propostas mais competitivas, e a administração pode usar essa falta de informação a seu favor durante as negociações.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Tendo em vista que a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária prévia é dispensável, conforme o disposto no § 1º do Art. 9º do Decreto nº 967/2022.

11 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

11.1 Tendo em conta as informações contidas neste Termo de Referência, **atesta-se que o mesmo foi elaborado em conformidade com o Art. 6º, inciso XXIII e Art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**. Isso significa que o documento contém os elementos essenciais para a contratação, conforme estabelecido na legislação, incluindo a especificação do objeto, requisitos de qualidade, locais de entrega e condições de garantia, quando aplicável.

Aprovo o Termo de Referência, e encaminho para o setor competente para as devidas providências no termo da Lei.

De acordo do ordenador de despesas:

Secretário Municipal de Saúde

16. ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICOS ENDODONTIA (INSUMOS) Conforme Art. 18, §1º, da Lei 14.133/2021

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar, conforme as diretrizes do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, visa identificar e analisar as soluções de contratação adequadas para a gestão e abastecimento insumos odontológicos, visando a continuidade da assistência odontológica dos Centros de Especialidades (CEO), referente à especialidade de ENDODONTIA durante o ano de 2026, garantindo o acesso dos usuários aos serviços previstos na Política Nacional de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, no prazo decorrido de aproximadamente 12 meses a contar a partir da entrada no Almoxarifado.
- 1.2. A abertura do atual processo licitatório tem por finalidade propiciar a condição necessária para a realização do serviço de ENDODONTIA desta Secretaria, objetivando tratar os pacientes com qualidade e excelência, nas diversas especialidades odontológicas atendidas.
- 1.3. O agrupamento de produtos distintos em grupo (por preço global) deverá ser admitido quando, justificadamente, houver necessidade de inter-relação entre os produtos a serem contratados, gerenciamento centralizado ou implicar vantagem para a Administração, como no caso, a fiscalização do contrato, padronização do fornecimento, ou seja, a forma de entrega e outras questões será a mesma, bem como, a forma de fiscalização, de pagamento, dentre outras.
- 1.4. A divisão em grupos foi definida de acordo com critérios técnicos relacionados à compatibilidade entre os insumos. Em alguns casos, exige-se que todos os itens do grupo sejam da mesma marca, a fim de assegurar interoperabilidade, segurança clínica e padronização de resultados, evitando riscos de falha no tratamento. Tal exigência encontra respaldo no art. 41, I, d, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.5. A aquisição dos insumos será realizada por meio de grupo, visto que os tratamentos odontológicos dependem de uma cadeia extensa de insumos para a execução de cada procedimento e, por conseguinte, a ausência desses insumos impossibilita o atendimento especializado de maneira adequada. Destarte, a aquisição dos insumos por meio de grupos é de suma importância para assegurar a continuidade dos tratamentos e a excelência na prestação dos serviços.
- 1.6. É de extrema importância ressaltar que os insumos solicitados são essenciais para o funcionamento adequado e contínuo dos procedimentos odontológicos. A ausência desses insumos pode acarretar na impossibilidade de realizar procedimentos sequenciais, uma vez que muitos deles são utilizados em conjunto, criando dependência entre as etapas de tratamento específicas, justificando a **aquisição em grupos**. A falta de um dos insumos acarretará na iminente paralisação dos atendimentos da especialidade em curto prazo de tempo. Por exemplo, no Serviço de Endodontia, a realização da limpeza e/ou finalização dos canais radiculares requer o uso dos cones absorventes antes da conclusão do procedimento. A falta de apenas um desses itens inviabiliza a utilização de uma série de outros insumos, tornando impossível a conclusão do tratamento.
- 1.7. Ademais, a **adoção da mesma marca comercial nos grupos 3,4,5,7 e 8** é justificada pelo fato de tais insumos terem sua apresentação comercial graduada em diferentes numerações sequenciais. Uma mesma marca apresenta a sua graduação própria, mesmo ocorrendo uma certa padronização as diferentes marcas possuem diferenças entre si, sendo assim, a utilização destes insumos com marcas diferentes poderá resultar em prejuízo no resultado final. Já o grupo 9, se refere a insumos que serão utilizados em sequência e poderão sofrer incompatibilidades prejudicando o resultado final que é a obtenção de uma imagem radiográfica de qualidade para fins de diagnóstico caso sejam de marcas comerciais diferentes.
- 1.8. Atualmente existem várias marcas consolidadas no mercado que foram usadas como **marcas de referência** para a aquisição. A citação à marca de referência está de acordo com a Lei 14133 de 2021 Art.41, I, d que diz “d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem

compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência.”

- 1.9. A incidência de situações adversas como a não entrega do objeto, não comparecimento da empresa para assinatura do contrato ou não cumprimento do mesmo, ocasionando a convocação pela Administração do segundo, terceiro e demais colocados, até que consiga um que tenha interesse de assumir aquele determinado item, muitas vezes com um valor que não viabiliza ser assumido de forma isolada, situações essas minimizadas em uma licitação por **grupo**.
- 1.10. A **opção por grupo** mitigará atrasos ou retrabalhos, inerentes as diferenças metodológicas, quando da existência de mais de uma contratada. Sob o ponto de vista econômico a contratação única evita ônus administrativos e burocráticos consequentes à contratação concomitante de mais de uma empresa contratada, gerando economia de escala, tempo, ganhos de eficiência e maior compromisso da empresa a ser contratada.
- 1.11. A concentração em **grupo** reduz os riscos de inexecução parcial do cumprimento da demanda a ser atendida, como por exemplo: licitação fracassada por item deserto, licitação fracassada por valor inexequível/sobrepreço, problemas com a execução contratual, entre outros fatores. Ademais a contratação em lote possibilita ganho em economia de escala e reduz os custos operacionais relacionados as atividades de gestão e fiscalização do contrato ao possibilitar maior nível de controle do gestor contratual, maior facilidade no cumprimento do cronograma de execução e fiel observância aos prazos e consequentemente a garantia dos resultados.
- 1.12. Portanto, as considerações supracitadas são mais que viáveis, do ponto de vista operacional e econômico para a adoção de lote, visto que a contratação dessa forma é mais conveniente, colaborando com aumento e uniformidade dos valores e fornecimentos, reduzindo assim os riscos de conflitos ou fracasso da licitação.
- 1.13. Assim, esta Gerência entende que a modelagem adotada do tipo menor preço global em lote, ao invés de um pregão com base no menor preço por item, não limita indevidamente a competitividade do certame.
- 1.14. Entende-se por materiais de consumo (insumos odontológicos), materiais de uso rotineiro e essenciais para o exercício profissional de um Cirurgião-Dentista como brocas, resinas, anestésico e etc. Estes materiais são de uso diário e necessitam de abastecimento contínuo no almoxarifado para garantir o contínuo fluxo de atendimento odontológico nas Unidades de Saúde desta Secretaria assegurando assim o atendimento à comunidade.
- 1.15. Informa-se que atualmente a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia possui 84 unidades com atendimento odontológico, sendo 65 unidades com serviços de Atenção Primária (20 centros de saúde, 40 unidades de saúde da família, 05 ambulatórios de CAIS), 10 Unidades de Urgência, 9 serviços de Atenção Especializada (05 CEOs, 01 CRASPI e 03 Maternidades). O atendimento de ENDODONTIA é realizado nos 05 CEOs.
- 1.16. A aquisição dos materiais de consumo atenderá às necessidades do serviço de ENDODONTIA no sentido de reabastecer o estoque em almoxarifado, com previsão de consumo para aproximadamente 12 meses, visando não só continuidade do serviço prestado atualmente, como também a sua ampliação.
- 1.17. Conclui-se então que tais insumos são destinados a propiciar atendimentos odontológicos de qualidade dentro da Rede de Atenção à Saúde Bucal desta Secretaria.

2. ÁREA REQUISITANTE

- 2.1. Superintendência de Gestão de Redes de Atenção à Saúde, Gerência de Saúde Bucal Especializada e Urgência e Emergência da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia. Documento produzido com a partir de reuniões conjuntas entre a Gerência de Saúde Bucal Especializada, Urgência e Emergência e a Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-hospitalares e Odontológicos desta secretaria.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- 3.1. A contratação do objeto não está contemplada no Plano Anual de Contratações, tendo em vista que o Município de Goiânia ainda não implantou metodologia de trabalho baseada em plano de compras e contratações anual.
- 3.2. Entretanto, a aquisição dos insumos se faz necessária para atender à demanda do serviço de ENDODONTIA desta Secretaria.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do Art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021, tendo em conta que suas especificações e padrões de desempenho e qualidade estarão definidas objetivamente no edital, por meio de especificações usuais de mercado.
 - 4.1.1. A fundamentação para a utilização da modalidade Pregão, reside na sua natureza como uma modalidade de licitação obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns pela administração pública, conforme previsto na legislação vigente e em consonância à natureza dos bens informado no subitem anterior.
- 4.2. A Contratada deverá obedecer ao termo de referência, seguindo suas cláusulas contratuais, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. A mesma deverá efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do edital e da proposta, acompanhados do respectivo documento fiscal com quantidade, marca, lote e validade.
- 4.3. Por se tratar de produtos cujas características requerem contratações parceladas de forma a otimizar a gestão de estoque e cujo fornecimento se dá de acordo com as demandas judiciais, justifica-se a utilização da modalidade Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços.
- 4.4. Considerando a necessidade de abastecimento contínuo dos produtos, será adotado o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 967/2022, que admite a utilização do SRP “quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas”.

- 4.5. A adoção do Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços também encontra fundamento no art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a possibilidade de utilização desse procedimento “quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes” e “quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa”.
- 4.6. A vigência da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.7. A vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.8. Ressalta-se que para descrição do produto foram realizadas pesquisas de mercado para identificação dos requisitos mínimos que atendam a necessidade desta Secretaria, bem como foram consultadas contratações executadas por outros órgãos da Administração, de modo que se preservou o caráter competitivo da contratação, ademais, explica-se que para o objeto desta contratação, não há referência de especificação do catálogo eletrônico de padronização do Governo federal, bem como, o Município de Goiânia, ainda, não dispõe de catálogo de padronização de compras e contratações.
- 4.9. **A adesão (carona) de uma ARP por órgãos e entidades não participantes** é uma prática comum em compras públicas no Brasil, estando prevista na norma geral de licitações e contratos administrativos, tendo sido regulamentado neste Município, por meio do Decreto 967/2022.
- 4.10. **A adesão, também denominada “carona”,** a uma Ata de Registro de Preços (ARP) por órgãos ou entidades não participantes é prática admitida no ordenamento jurídico pátrio, encontrando fundamento no art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, bem como na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União – TCU (a exemplo dos Acórdãos nº 1.233/2012-Plenário e nº 1.487/2016-Plenário), que reconhecem a legalidade do instituto quando observados as condições regulamentares. No âmbito deste Município, a matéria foi disciplinada pelo Decreto nº 967/2022, que estabelece critérios específicos para sua utilização.
- 4.11. A possibilidade de adesão a ARP representa instrumento de racionalização das contratações públicas, pois favorece a obtenção de melhores condições de compra, promove a otimização do planejamento, reduz custos operacionais e de transação, gera economia de tempo e recursos e contribui para a obtenção de preços mais competitivos pela Administração.
- 4.12. **Em relação a ampla participação das empresas e Cota reservada (25%),** justificamos que deve prevalecer o princípio da economicidade na presente contratação, haja vista a previsão legal contida na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, ambos dispositivos legais que determinam que os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
- 4.13. No presente processo de licitação, que tem por objeto a aquisição de insumos odontológicos por meio de Sistema de Registro de Preços, optou-se pela **não aplicação do tratamento diferenciado previsto nos arts. 72 e 75 da Lei nº 14.133/2021**, referente à reserva de cotas para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 4.14. A decisão fundamenta-se nos seguintes aspectos:
- 4.14.1. **Objeto licitado em grupo** – O certame prevê a cotação de itens agrupados, de forma que o fornecimento parcial por cotas individuais inviabilizaria a padronização e a integralidade do atendimento, elementos essenciais para garantir a homogeneidade do material fornecido e a continuidade dos serviços de saúde.
- 4.14.2. **Natureza do objeto** – Trata-se de insumos odontológicos de uso rotineiro, cuja fragmentação em cotas distintas poderia comprometer a qualidade do atendimento clínico, gerando riscos de desabastecimento, dificuldades logísticas.
- 4.14.3. **Viabilidade técnica e econômica** – A divisão em cotas não se mostra viável nem eficiente, pois aumentaria a complexidade administrativa da gestão do contrato e dos registros de preços, sem trazer ganhos significativos à competitividade.
- 4.14.4. **Previsão legal** – A Lei nº 14.133/2021, em seus arts. 72 e 75, admite a aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de forma **discricionária e condicionada à viabilidade técnica e econômica da divisão do objeto**. Neste caso específico, a Administração, mediante análise técnica, concluiu que a reserva de cotas **não atende ao interesse público nem assegura a economicidade do certame**.
- 4.15. Dessa forma, considerando as características do objeto, o formato de agrupamento adotado e a necessidade de garantir a padronização e a continuidade do fornecimento de insumos odontológicos, justifica-se a inexistência da aplicação da reserva de cotas no presente processo licitatório, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o princípio da eficiência administrativa.
- 4.16. **Ao se assegurar a ampla participação no certame,** possibilita-se a concorrência de todos os fornecedores, inclusive das grandes fabricantes, que podem competir entre si. Tal cenário mostra-se vantajoso para a Administração Pública, uma vez que, em razão da natureza e da especificidade do produto a ser adquirido, tende a resultar na obtenção de propostas mais competitivas, com preços geralmente inferiores aos praticados por microempresas e empresas de pequeno porte.
- 4.17. Entendemos que, na presente aquisição, deve ser observado o princípio da economicidade, a fim de garantir que a contratação será vantajosa à Administração Pública, devendo, portanto, o processo licitatório ter participação ampla às empresas que se interessarem pelo feito não limitando a participação de licitantes qualificados como microempresas e empresas de pequeno porte.
- 4.18.
- 4.19. Para aquisição e/ou contratação do objeto deste estudo técnico os licitantes deverão comprovar **atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e, econômico-financeira**, conforme requisitos do art. 62, da Lei 14.133/2021.

- 4.20. A exigência dos requisitos de **habilitação técnica e econômica** tem como principal justificativa assegurar a escolha de licitantes que tenham capacidade técnica e financeira suficiente para a execução do objeto contratual, minimizando riscos de inadimplência, falhas na execução ou incapacidade de cumprimento dos prazos e das obrigações contratuais.
- 4.21. A **habilitação técnica** visa comprovar que a empresa licitante possui experiência prévia e conhecimentos adequados para a execução do objeto licitado, isso é necessário para garantir que os serviços ou bens a serem contratados serão fornecidos com qualidade, eficiência e segurança, conforme os padrões e exigências estabelecidos no edital.
- 4.21.1. Acerca dos requisitos de habilitação técnica, atesta-se que será exigido o estritamente necessário para garantia da qualidade e segurança do(s) produto(s) serviço(s), desse modo, não haverá restrição ao caráter competitivo do certame.
- 4.22. Já a **habilitação Econômica/Financeira**, é exigida para verificar a saúde financeira da empresa e sua capacidade de suportar as obrigações contratuais, sem comprometer sua estabilidade econômica. A análise de balanços patrimoniais, demonstrações financeiras e indicadores como o patrimônio líquido ou capital social mínimo, serve para mitigar o risco de inadimplência ou a interrupção do fornecimento de bens e serviços por questões financeiras.

4.23. Justificativa Técnica para a Exigência de Índices Econômico-Financeiros na Habilitação de Licitantes

- 4.23.1. A exigência de demonstração da aptidão econômico-financeira dos licitantes é uma medida essencial para assegurar a contratação de empresas com capacidade de cumprir as obrigações decorrentes dos contratos administrativos. O art. 69 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que:
- 4.23.1.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.
- 4.23.2. Nesse contexto, a adoção dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), com exigência de resultados superiores a 1, é tecnicamente justificada, conforme exposto a seguir:

4.23.2.1. **Fundamentação Contábil**

- **Liquidez Corrente (LC):** Este índice mede a capacidade da empresa de honrar suas obrigações de curto prazo, sendo calculado pela razão entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante. Um resultado superior a 1 indica que a empresa possui ativos suficientes para cobrir suas dívidas imediatas, refletindo uma boa saúde financeira no curto prazo.
- **Liquidez Geral (LG):** Este índice avalia a capacidade de pagamento da empresa no longo prazo, considerando todos os ativos e passivos. Calculado pela razão entre (Ativo Circulante + Realizável em Longo Prazo) e (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante), um resultado superior a 1 indica que a empresa possui ativos totais suficientes para cobrir todas as suas obrigações, evidenciando solvência a longo prazo.
- **Solvência Geral (SG):** Este índice verifica a capacidade da empresa de quitar todas as suas dívidas com os ativos totais disponíveis, sendo calculado pela razão entre o Ativo Total e o Passivo Total. Um resultado superior a 1 demonstra que a empresa é solvente, ou seja, possui ativos suficientes para cobrir todas as suas obrigações.

- 4.23.3. A exigência desses índices com resultados superiores a 1 visa garantir que a empresa possui uma estrutura financeira equilibrada, capaz de suportar os compromissos contratuais, minimizando riscos de inadimplência e interrupção na execução dos serviços ou fornecimentos contratados.

4.23.4. **Jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU)**

- 4.23.4.1. O TCU reconhece a legalidade e a razoabilidade da exigência de índices econômico-financeiros como critério de habilitação, desde que devidamente justificados e proporcionais ao objeto contratual.
- 4.23.4.2. No Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário, o TCU recomendou à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que incorporasse aos editais de licitação a exigência de índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores a 1, como condição de habilitação econômico-financeira para a contratação de serviços continuados. Portal VALEC.
- 4.23.4.3. Adicionalmente, no Acórdão nº 1.265/2015 – 2ª Câmara, o TCU reiterou que não há vedação legal à exigência cumulativa de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo com os índices contábeis previstos na legislação, desde que tais exigências estejam devidamente fundamentadas no processo licitatório. Portal VALEC.

4.23.4.4. **Conclusão**

- 4.23.4.4.1. Diante do exposto, a exigência dos índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral, com resultados superiores a 1, como critério de habilitação econômico-financeira, está em conformidade com a legislação vigente, respaldada pela jurisprudência do TCU e fundamentada na doutrina contábil. Tal medida visa assegurar a contratação de empresas com capacidade financeira adequada, promovendo a segurança e a continuidade na execução dos contratos administrativos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público que regem a Administração Pública.
- 4.23.4.4.2. Acerca dos critérios preceituados pelo art. 69 da lei 14.133/21, para os licitantes que não comprovarem índices econômicos maiores que 1 (um), será exigida comprovação de capital social mínimo referente a 3% do valor total estimado da contratação. Justifica-se o requisito de capital social mínimo, pela necessidade de assegurar que a contratada possua solidez financeira para cumprir com os compromissos do contrato, evitando a desistência ou atrasos por falta de recursos, bem como, minimiza os riscos de interrupções e

falhas durante a prestação dos serviços ou entrega/fornecimento de produtos. Ademais A comprovação de capital mínimo atua como um filtro que contribui para impedir que empresas com saúde financeira comprometida participem do certame, reduzindo o risco de irregularidades e fraudes no processo licitatório.

4.23.4.4.3. Portanto, a exigência desses requisitos está em consonância com o princípio da eficiência e visa garantir a contratação de empresas que possuam não apenas a capacidade técnica, mas também condições financeiras para a execução satisfatória do contrato, assegurando o cumprimento do interesse público com o menor risco possível ao erário e à administração pública.

4.24. **A admissão e/ou vedação à participação de empresas reunidas em consórcio** em licitações públicas é uma prerrogativa da Administração. Entretanto, conforme Acórdão TCU 3654/2012, a vedação deve estar justificada no processo administrativo.

4.24.1. Nessa linha, explica-se que a contratação/aquisição em tela está enquadrada como bens e serviços de natureza comum e/ou contratação de grande vulto. Inobstante, a impossibilidade de participação de empresas consorciadas tem por objetivo ampliar a competitividade do certame, tendo em conta que a aceitação de empresas reunidas em consórcio para objetos comuns e sem envolver grande vulto pode fomentar a formação de consórcios para objeto, fato que por incentivar a formação de conluios e manipulação de preços, em objetos onde as empresas, individualmente, possuem condições econômicas e de habilitação para prestação dos serviços ou fornecimento.

Consolidando o entendimento acima, citamos o Prof. MARÇAL JUSTEN FILHO, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed. 2009, pág. 47, que assim diz:

“Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação e competição entre empresários. No campo de Licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição.

Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e/ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grandes quantidades de empresas isoladamente não dispuserem de condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto de participantes.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. “São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação”. (Grifou-se)

4.24.2. Ante ao exposto, conforme demonstrada, a vedação à participação de consórcios para a materiais consumo diversos visa atender ao interesse público e aos princípios.

4.25. O licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, Certificado de Registro emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União com despacho da concessão de Registro referente a cada produto ofertado ou declaração de isenção de registro; Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal n.º 6.360/76 (art. 2º), pelo Decreto Federal nº 8.077 de 2013 e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98, além de Certificado de Autorização de Funcionamento (AFE), emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

4.26. Será requisitado a apresentação de amostras, e/ou laudo(s) técnico(s) e/ou informações técnicas em relação ao item ganhador, para a verificação da compatibilidade do item com as especificações constantes no descritivo e consequente aceitação da proposta, seguem justificativas para exigência:

4.26.1. **Garantia da Qualidade dos Produtos**

A análise de amostras permite à Administração verificar, de forma concreta e prévia, a qualidade dos produtos que estão sendo ofertados. Isso assegura que os itens fornecidos estejam em conformidade com as especificações técnicas exigidas no edital e evitem a aquisição de materiais de qualidade inferior, que poderiam prejudicar a execução do contrato e o interesse público.

4.26.2. **Eficiência e Efetividade na Execução do Contrato**

A verificação da qualidade do produto antes da adjudicação do contrato reduz a probabilidade de problemas durante a fase de execução, como a devolução de mercadorias inadequadas, atrasos na entrega e a necessidade de novas licitações para corrigir falhas. Isso contribui para a maior eficiência do processo licitatório e para a efetiva prestação do serviço público.

4.26.3. **Mitigação de Riscos à Administração**

A análise prévia de amostras reduz os riscos de contratação de produtos que não atendam aos requisitos mínimos de qualidade, evitando desperdícios de recursos públicos e retrabalho. Isso garante uma execução contratual mais segura e eficiente, prevenindo prejuízos à Administração e, por consequência, à sociedade.

4.27. **Na presente contratação será utilizado para seleção de fornecedores, o modo de disputa “ABERTO”.** O modo de disputa aberto está previsto no artigo 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permite a apresentação de lances públicos e sucessivos. Esse modelo fomenta a disputa saudável e transparente, alinhando-se aos princípios da economicidade e eficiência. Ademais, modo de disputa aberto é adequado para licitações com critério de julgamento pelo menor preço.

A utilização do modo de disputa aberto com julgamento pelo menor preço traz os seguintes benefícios:

Eficiência: Simplifica a análise de propostas, diminuindo o esforço técnico necessário e os custos administrativos.

Economicidade: Incentiva a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração;

Isonomia: Todos os licitantes possuem as mesmas condições de participação. Assim, a escolha do modo de disputa aberto em licitações regidas pelo critério de menor preço é plenamente justificada pelos seus benefícios econômicos e operacionais, além de estar em total conformidade com o disposto no art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Essa modalidade atende aos princípios da publicidade, transparência, eficiência e economicidade, essenciais para as contratações públicas.

4.28. Assim, a escolha do modo de disputa aberto em licitações regidas pelo critério de menor preço é plenamente justificada pelos seus benefícios econômicos e operacionais, além de estar em total conformidade com o disposto no art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Essa modalidade atende aos princípios da publicidade, transparência, eficiência e economicidade, essenciais para as contratações públicas.

4.29. **A subcontratação** será admitida para atender a logística dos serviços de transporte para entrega dos itens, tendo em vista que este serviço não corresponde a parcela de maior relevância do objeto.

4.30. **Não será exigida a Garantia da contratação pela Contratante**, conforme prerrogativa disposta no Art. 96. Da Lei 14.133/2021 “A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos”.

4.31. Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, no seguinte endereço: Avenida Perimetral Norte, Condomínio Goiazém, Bloco E, Galpão 09 e 10, Vila João Vaz, CEP: 74.425-090, Goiânia.

4.32. As entregas deverão ser efetuadas mediante agendamento prévio, através do e-mail ciad.goiania@branetolgistica.com.br

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. As quantidades a serem adquiridas e a memória do cálculo estão expressas na tabela abaixo. O quantitativo estimado a ser adquirido está expresso na tabela e foi calculado avaliando-se as posições atuais de estoque e previsões de consumo assim como o programado para dispensa mensal.

5.2. O quantitativo foi elaborado baseada no consumo, conforme relatórios do Sistema DOMS BRANET , assim como no quantitativo estipulado no programado mensal, que está baseado na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, 02 e 03 /2023 publicada em agosto de 2023 que estipula o quantitativo de atendimento odontológico mensal nas Unidades de Saúde deste Município.

5.3. Estima-se o abastecimento para um período de 12 (doze) meses, considerando-se a possibilidade de prorrogação das possíveis atas de registro de preço neste processo produzidas (em consonância com o Art. 84 da Lei 14.133/21).

5.4. Ressaltamos que o quantitativo dos itens solicitados está baseado na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, 02 e 03/2023 publicada em agosto de 2023, que estipula um aumento do atendimento odontológico mensal nas Unidades de Saúde deste Município. As quantidades a serem adquiridas e a memória do cálculo estão expressas na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD TR 2024	QTD ESTOQUE 09/2025	QTD TR 2026	QUANT. DE DISPENSA DO INSUMO POR ANO POR CD ENDO (TOTAL DE PROFISSIONAIS = 20)
GRUPO 1– ENDODONTIA I							
1	13765	BASE PROTETORA P.A. FRASCO FR C/10,0 G	FRASCO	260	57	360	18/ANO/PROF
2	659096	CIMENTO ENDODÔNTICO BASE MTA	CAIXA	100	48	160	8/ANO/PROF/CEO
3	723878	KIT CIMENTO REPARADOR MTA	UNIDADE	30	15	40	2/ANO/PROF/CEO
GRUPO 2– ENDODONTIA II							
4	61212	EDTA TRISSODICO ODONTOLOGICO FR C/20,0 ML E	FRASCO	60	49	80	4/ANO/PROF/CEO
5	401838	EUCALIPTOL LIQUIDO FR C/10,0 ML	FRASCO	20	16	40	2/ANO/PROF/CEO
GRUPO 3– ENDODONTIA III							
OBS: TODOS OS ITENS DESTE GRUPO DEVEM SER DA MESMA MARCA COMERCIAL							
6	440574	CONE ABSORVENTE PONTA PAPEL NR 25	CAIXA	60	14	160	12/ANO/PROF/CEO
7	440582	CONE ABSORVENTE PONTA PAPEL NR 30	CAIXA	40	18	200	10/ANO/PROF/CEO
8	440590	CONE ABSORVENTE PONTA PAPEL NR 35	CAIXA	60	29	160	8/ANO/PROF/CEO
9	440604	CONE ABSORVENTE PONTA PAPEL NR 40	CAIXA	40	19	120	6/ANO/PROF/CEO
10	617440	CONE ABSORVENTE - PONTA PAPEL ESTERILIZADA NR 45 CX	CAIXA	40	10	60	3/ANO/PROF/CEO
11	452254	CONE ABSORVENTE PONTA PAPEL ESTERILIZADA NR 50	CAIXA	20	10	20	1/ANO/PROF/CEO
12	617474	CONE ABSORVENTE PONTA PAPEL ESTERILIZADA NR 70	CAIXA	20	10	20	1/ANO/PROF/CEO
13	617482	CONE ABSORVENTE PONTA PAPEL ESTERILIZADA NR 80	CAIXA	20	12	20	1/ANO/PROF/CEO

GRUPO 4- ENDODONTIA IV							
OBS: TODOS OS ITENS DESTE GRUPO DEVEM SER DA MESMA MARCA COMERCIAL							
14	6122	CONE GUTA-PERCHA PONTA ACESSORIA R5 CX C/ 120 UN	CAIXA	50	10	40	2/ANO/PROF/CEO
15	8753	CONE GUTA-PERCHA PONTA ACESSORIO R7 CX C/120,0 UN	CAIXA	50	37	200	10/ANO/PROF/CEO
16	8761	CONE GUTA-PERCHA PONTA ACESSORIO R8 CX C/120,0 UM	CAIXA	100	50	130	6/ANO/PROF/CEO
GRUPO 5- ENDODONTIA V							
OBS: TODOS OS ITENS DESTE GRUPO DEVEM SER DA MESMA MARCA COMERCIAL							
17	395463	CONE GUTA-PERCHA PONTA PRINCIPAL 28MM NR 25 CX	CAIXA	30	10	80	4/ANO/PROF/CEO
18	395471	CONE GUTA-PERCHA PONTA PRINCIPAL 28MM NR 30 CX	CAIXA	20	9	120	6/ANO/PROF/CEO
19	395480	CONE GUTA-PERCHA PONTA PRINCIPAL 28MM NR 35 CX	CAIXA	20	18	180	9/ANO/PROF/CEO
20	395498	CONE GUTA-PERCHA PONTA PRINCIPAL 28MM NR 40 CX	CAIXA	20	0	60	3/ANO/PROF/CEO
21	517364	CONE GUTA-PERCHA PRINCIPAL NR 45	CAIXA	20	10	50	3/ANO/PROF/CEO
22	517372	CONE GUTA-PERCHA PRINCIPAL NR 50	CAIXA	20	18	12	0,6/ANO/PROF/CEO
23	517380	CONE GUTA-PERCHA PRINCIPAL NR 55	CAIXA	20	19	12	0,6/ANO/PROF/CEO
24	517399	CONE GUTA-PERCHA PRINCIPAL NR 60	CAIXA	20	22	12	0,6/ANO/PROF/CEO
25	517402	CONE GUTA-PERCHA PRINCIPAL NR 70	CAIXA	20	24	12	0,6/ANO/PROF/CEO
26	517410	CONE GUTA-PERCHA PRINCIPAL NR 80	CAIXA	20	28	12	0,6/ANO/PROF/CEO
GRUPO 6 - ENDODONTIA VI							
27	601829	AGULHA ENDODONTICA IRRIGACAO INTRACANAL ENCAIXE PLASTICO PONTA METALICA COMPRIMENTO 25 MM ESTERELIZAVEL	UNIDADE	100	35	100	5/ANO/PROF/CEO
28	601837	STOP SILICONE CURSOR DE LIMA PC C/100,0 UN	PACOTE	20	20	30	1/ANO/PROF/CEO
29	558699	SUPORTE TAMBOREL LIMAS ENDODONTICAS	UNIDADE	20	19	100	5/ANO/PROF/CEO
GRUPO 7 - ENDODONTIA VII							
OBS: TODOS OS ITENS DESTE GRUPO DEVEM SER DA MESMA MARCA COMERCIAL							
30	505153	LIMA FLEXOFILE 1 SERIE 15-40 21MM	CAIXA	200	98	300	15/ANO/PROF/CEO
31	505137	LIMA FLEXOFILE 1 SERIE 15-40 25MM	CAIXA	200	100	300	15/ANO/PROF/CEO
32	238228	LIMA HEDSTROEN 1A SERIE 15-40 21MM	CAIXA	100	90	80	4/ANO/PROF/CEO
33	9059	LIMA HEDSTROEN 1A SERIE 15-40 25MM CX C/6,0 UN	CAIXA	100	59	150	7,5/ANO/PROF/CEO
34	210439	LIMA LISA TIPO KERR NR 15 21MM CX C/6,0 UN	CAIXA	1000	83	120	6/ANO/PROF/CEO
35	386685	LIMA LISA TIPO KERR NR 15 25MM CX C/6,0 UN	CAIXA	1000	71	150	7,5/ANO/PROF/CEO
36	9164	LIMA LISA TIPO KERR 1A SERIE 15-40 21MM CX C/6,0 UN	CAIXA	200	0	150	7,5/ANO/PROF/CEO
37	9121	LIMA LISA TIPO KERR 2A SERIE 45-80 25MM CX C/6,0 UN	CAIXA	200	35	50	2,5/ANO/PROF/CEO
38	9156	LIMA LISA TIPO KERR 1A SERIE 15-40 25MM CX C/6,0 UN	CAIXA	0	13	260	13/ANO/PROF/CEO
GRUPO 8 - ENDODONTIA VIII							
OBS: TODOS OS ITENS DESTE GRUPO DEVEM SER DA MESMA MARCA COMERCIAL							
39	723886	CONE DE GUTA-PERCHA ACESSÓRIA F1 28mm (CONE ÚNICO)	CAIXA	10	5	10	0,5/ANO/PROF/CEO
40	723894	CONE DE GUTA-PERCHA ACESSÓRIA F2 28mm (CONE ÚNICO)	CAIXA	100	50	100	5/ANO/PROF/CEO
41	723908	CONE DE GUTA-PERCHA ACESSÓRIA F3 28mm (CONE ÚNICO)	CAIXA	100	50	100	5/ANO/PROF/CEO
42	723916	CONE DE GUTA-PERCHA ACESSÓRIA F4 28mm (CONE ÚNICO)	CAIXA	30	15	30	1,5/ANO/PROF/CEO
43	723924	CONE DE GUTA-PERCHA ACESSÓRIA F5 28mm (CONE ÚNICO)	CAIXA	30	15	30	1,5/ANO/PROF/CEO

44	723932	LIMA PROTAPER 25 MM (SX A F3) CAIXA COM 6	CAIXA	1080	540	1080	54/ANO/PROF/CEO
45	723940	LIMA PROTAPER 25 MM (F4) CAIXA de	CAIXA	216	115	220	11/ANO/PROF/CEO
46	723959	LIMA PROTAPER 25 MM (F5) CAIXA de	CAIXA	216	115	220	11/ANO/PROF/CEO
GRUPO 9 - RADIOLOGIA I							
OBS: TODOS OS ITENS DESTE GRUPO DEVEM SER DA MESMA MARCA COMERCIAL							
47	12980	FIXADOR RADIOLOGICO FRASCO FR C/475,0 ML	FRASCO	100	97	100	5/ANO/CEO
48	16977	REVELADOR RADIOLOGICO FRASCO FR C/475,0 ML	FRASCO	100	64	220	11/ANO/CEO
ITEM ISOLADO							
49	9032	LENCOL BORRACHA ESPESSURA MEDIA CX C/26,0 UN	CAIXA	360	177	400	20/ANO/PROF
ITEM ISOLADO							
50	558575	BROCA BAIXA ROTACAO LARGO NR 1	UNIDADE	200	99	100	5/ANO/CEO
ITEM ISOLADO							
51	8915	FILME RAO X PERIAPICAL ADULTO CX C/150 UN	CAIXA	40	24	150	7,5/ANO/ENDO

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 6.1. Após a realização de levantamento de mercado, não foram identificadas alternativas viáveis de solução para a demanda apresentada que não seja a contratação na forma descrita neste Estudo Técnico Preliminar. Para embasar a presente contratação, foram analisadas experiências similares de outros órgãos e entidades da Administração Pública, com o objetivo de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que se adequassem às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.2. Verificou-se que o modelo proposto para esta contratação se encontra em conformidade com aqueles já adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública, demonstrando aderência às práticas correntes e consolidadas. Ressalta-se, ainda, que este mesmo modelo já vem sendo utilizado por este Município, atendendo de forma satisfatória e eficiente às demandas da Administração."
- 6.3. Para atender à necessidade de aquisição de insumos odontológicos, foram examinadas as seguintes alternativas de contratação:

A. Aquisição com Entrega Integral

Neste modelo, o fornecedor entrega todos os itens em uma única vez, no prazo determinado pelo contrato.

Vantagens:

- Garantia de recebimento imediato dos insumos.
- Simplificação do controle e conferência de materiais.

Desvantagens:

- Risco de obsolescência dos insumos que têm prazo de validade.
- Necessidade de maior espaço físico para armazenagem.

Aplicabilidade: Ideal para medicamentos e insumos de alta rotatividade e com prazos de validade mais curtos.

B. Registro de Preços

O fornecedor firma um compromisso de fornecer os insumos e medicamentos a preços pré-definidos durante um período determinado, mediante solicitações ao longo do tempo.

Vantagens:

- Flexibilidade no abastecimento de acordo com a demanda.
- Possibilidade de reduzir custos ao permitir uma compra planejada e escalonada.
- Evita o acúmulo de estoque desnecessário.

Desvantagens:

- Dependência de cumprimento do fornecedor ao longo do período do contrato.
- Possibilidade de variações nos prazos de entrega.

Aplicabilidade: Ideal para medicamentos e insumos de alta rotatividade e com prazos de validade mais curtos.

C. Fornecimento Contínuo

O fornecimento dos insumos e medicamentos é realizado periodicamente, conforme as necessidades da Secretaria de Saúde, com entregas fracionadas.

Vantagens:

- Redução de custos de armazenagem e manutenção de estoque.
- Maior controle sobre a validade dos medicamentos.
- Pagamentos parcelados, distribuindo o impacto financeiro ao longo do tempo.

Desvantagens:

Possibilidade de interrupção no fornecimento caso o fornecedor não cumpra os prazos.

Aplicabilidade: Recomendado para itens de consumo frequente e perecíveis.

- 6.4. Sendo assim, a aquisição dos insumos será processada por meio de **licitação na modalidade pregão**, com utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP). Justifica-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços por esta ser uma das estratégias utilizadas pela SMS como meio de garantir o abastecimento de itens de consumo para execução dos serviços prestados pela SMS, os quais, por suas características de consumo, demandam contratações frequentes.
- 6.5. Nessa linha, argumenta-se que o sistema de registro de preços é comumente utilizado para compras de insumos odontológicos, pelos órgãos da Administração Pública. Entre as principais vantagens deste procedimento, citam-se as seguintes: possibilidade de contratação futura do objeto; agilidade no procedimento de contratação; redução de custos operacionais com a realização de novas contratações; economia de escala, pelo registro de grandes quantidades de produtos/serviços; redução de custos de armazenamento e perdas, tendo em conta que a aquisição ocorre conforme demanda.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. O valor estimado como parâmetro de preços para licitação, será o indicado por **meio do relatório de pesquisa de mercado a ser realizado pela Gerência de Compras da SMS, conforme critérios da Instrução Normativa SEMAD nº 001/2022.**
- 7.2. A estimativa do valor da contratação será realizada utilizando as metodologias previstas no Decreto Federal nº 11.246/2022 e na Instrução Normativa SEMAD nº 001/2022, incluindo: (i) Painel de Preços do Governo Federal; (ii) atas de registro de preços vigentes; e (iii) cotações junto a fornecedores.
- 7.3. O valor estimado terá caráter sigiloso até a fase de julgamento das propostas, conforme art. 24, §3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3.1. Justifica-se que ao manter o orçamento sigiloso, as empresas concorrentes não têm acesso ao valor estimado pela administração pública para a contratação. Isso pode evitar que algumas empresas usem o conhecimento do orçamento para ajustar suas propostas apenas para vencer a licitação, promovendo uma competição mais justa, bem como, manter o orçamento sigiloso pode permitir que a administração pública negocie de forma mais eficaz com os fornecedores.
- 7.3.2. Sem conhecer o orçamento, as empresas podem ser incentivadas a apresentar propostas mais competitivas, e a administração pode usar essa falta de informação a seu favor durante as negociações.
- 7.3.3. Orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da licitação.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 8.1. Após a concretização desta aquisição de insumos, teremos garantidas condições de suprimentos essenciais para a manutenção e operação dos atendimentos aos usuários rede municipal de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia.
- 8.2. A partir das análises realizadas, esta equipe de planejamento recomenda a utilização do Registro de Preços como solução preferencial para o abastecimento anual de insumos, por sua flexibilidade e otimização de recursos. Inobstante, tendo em conta se tratar de itens de necessidade permanente para manutenção das atividades da SMS.
- 8.3. Com base nas informações do levantamento de mercado, esta equipe de planejamento concluiu pela aquisição de insumos médico-hospitalares, conforme especificações e requisitos descritos a seguir:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
GRUPO 1- ENDODONTIA I				
1	13765	BASE PROTETORA P.A. FRASCO FR C/10,0 G Hidróxido de cálcio P.A., indicado para capeamento pulpar e medicação intracanal, frasco contendo aproximadamente 10g. Alto grau de pureza, pH alcalino (aproximadamente 12,4). Produto registrado na ANVISA . Marca de referência: Hidróxido de Cálcio P.A. Biodinâmica.	FRASCO	360

2	659096	<p>CIMENTO ENDODÔNTICO BASE MTA Cimento obturador endodôntico biocerâmico à base de MTA. Biocompatível. Alta radiopacidade com excelente visualização radiográfica. Fácil manipulação e ótimo escoamento. Expansão de presa: perfeito vedamento do conduto. Liberação de íons cálcio. Base resinosa. Fácil remoção com solventes de gutta-percha. Composição pasta base: Resina Salicilato, Resina Natural, Tungstato de Cálcio, Sílica Nanoparticulada, Pigmentos. Composição pasta catalisadora: Resina Diluente, Mineral Trióxido Agregado, Sílica Nanoparticulada, Pigmentos. Embalagem com 1 base de 7,2g + 1 Catalisador de 4,8g + bloco de espátulação.</p> <p>Produto registrado na ANVISA.</p> <p>Marca de referência: Angelus</p>	UNIDADE	160
3	723878	<p>KIT CIMENTO REPARADOR MTA Cimento reparador biocerâmico composto de óxidos minerais, com liberação de íons cálcio, alta alcalinidade, hidrofílico e alta radiopacidade. Monodoses. Cor: branco. Resistência à compressão de aproximadamente 44,2 Mpa.</p> <p>Embalagem com 2 sachês de 0,14g cada MTA Branco e 3ml de água destilada.</p> <p>Produto registrado na ANVISA.</p> <p>Marca de referência: Angelus</p>	UNIDADE	40
GRUPO 2- ENDODONTIA II				
4	61212	<p>EDTA TRISSODICO ODONTOLOGICO FR C/20,0 ML EDTA trissódico odontológico frasco com 20ml, aproximadamente.</p> <p>Produto registrado na ANVISA.</p> <p>Marca de referência: Biodinâmica</p>	FRASCO	80
5	401838	<p>EUCALIPTOL LIQUIDO FR C/10,0 ML Eucaliptol solvente de gutta-percha frasco com 10ml.</p> <p>Produto registrado na ANVISA.</p> <p>Marca de referência: Biodinâmica</p>	FRASCO	40
GRUPO 3- ENDODONTIA III				
OBS: TODOS OS ITENS DESTES GRUPOS DEVEM SER DA MESMA MARCA COMERCIAL				
6	440574	<p>CONE ABSORVENTE PONTA PAPEL NR 25 Ponta de papel absorvente esterilizada Nº 25 acondicionada em embalagem cell Pack contendo entre 120 e 180 pontas por caixa.</p> <p>Produto registrado na ANVISA.</p> <p>Marca de referência: Tanari</p>	CAIXA	160
7	440582	<p>CONE ABSORVENTE PONTA PAPEL NR 30 Ponta de papel absorvente esterilizada Nº 30 acondicionada em embalagem cell Pack contendo entre 120 e 180 pontas por caixa.</p> <p>Produto registrado na ANVISA.</p> <p>Marca de referência: Tanari</p>	CAIXA	200
8	440590	<p>CONE ABSORVENTE PONTA PAPEL NR 35 Ponta de papel absorvente esterilizada Nº 35 acondicionada em embalagem cell Pack contendo entre 120 e 180 pontas por caixa.</p> <p>Produto registrado na ANVISA.</p> <p>Marca de referência: Tanari</p>	CAIXA	160
9	440604	<p>CONE ABSORVENTE PONTA PAPEL NR 40 Ponta de papel absorvente esterilizada Nº 40 acondicionada em embalagem cell Pack contendo entre 120 e 180 pontas por caixa.</p>	CAIXA	120

		Produto registrado na ANVISA. Marca de referência: Tanari		
10	617440	CONE ABSORVENTE - PONTA PAPEL ESTERELIZADA NR 45 CX Ponta de papel absorvente esterilizada Nº 45 acondicionada em embalagem cell Pack contendo entre 120 e 180 pontas por caixa. Produto registrado na ANVISA. Marca de referência: Tanari	CAIXA	60
11	452254	CONE ABSORVENTE PONTA PAPEL ESTERELIZADA NR 50 Ponta de papel absorvente esterilizada nº 50 acondicionada em embalagem cell Pack contendo entre 120 e 180 pontas por caixa. Produto registrado na ANVISA. Marca de referência: Tanari	CAIXA	20
12	617474	CONE ABSORVENTE PONTA PAPEL ESTERILIZADA NR 70 Ponta de papel acondicionada em embalagem cell Pack contendo entre 120 e 180 pontas por caixa. Produto registrado na ANVISA. Marca de referência: Tanari	CAIXA	20
13	617482	CONE ABSORVENTE PONTA PAPEL ESTERILIZADA NR 80 Ponta de papel absorvente esterilizada nº 80 acondicionada em embalagem cell Pack contendo entre 120 e 180 pontas por caixa. Produto registrado na ANVISA. Marca de referência: Tanari	CAIXA	20
GRUPO 4- ENDODONTIA IV				
OBS: TODOS OS ITENS DESTE GRUPO DEVEM SER DA MESMA MARCA COMERCIAL				
14	6122	CONE GUTA-PERCHA PONTA ACESSORIA RS CX C/ 120 UN Cone acessório, tamanho RS ou F, a base de guta percha, óxido de zinco e corante orgânico, 28 mm de comprimento, caixa com 120 unidades, radiopaco, calibrado dentro do padrão ISO. Produto registrado na ANVISA. Marca de referência: Maillefer,	CAIXA	40
15	8753	CONE GUTA-PERCHA PONTA ACESSORIO R7 CX C/120,0 UN Cone acessório, tamanho R7 ou XF, a base de guta percha, óxido de zinco e corante orgânico, 28 mm de comprimento, caixa com 120 unidades, radiopaco, calibrado dentro do padrão ISO. Produto registrado na ANVISA. Marca de referência: Maillefer,	CAIXA	200
16	8761	CONE GUTA-PERCHA PONTA ACESSORIO R8 CX C/120,0 UN Cone acessório, tamanho R8 ou FF, a base de guta percha, óxido de zinco e corante orgânico, 28 mm de comprimento, caixa com 120 unidades, radiopaco, calibrado dentro do padrão ISO. Produto registrado na ANVISA. Marca de referência: Maillefer,	CAIXA	130
GRUPO 5- ENDODONTIA V				
OBS: TODOS OS ITENS DESTE GRUPO DEVEM SER DA MESMA MARCA COMERCIAL				
17	395463	CONE GUTA-PERCHA PONTA PRINCIPAL 28MM NR 25 CX Cone de guta percha principal nº 25, caixa com 120 unidades, radiopaco, cones calibrados dentro do padrão ISO, radiopaco. Produto registrado na ANVISA. Marca de referência: Maillefer.	CAIXA	80

18	395471	CONE GUTA-PERCHA PONTA PRINCIPAL 28MM NR 30 CX Cone de guta percha principal nº 30, caixa com 120 unidades, radiopaco, cones calibrados dentro do padrão ISO, radiopaco. Produto registrado na ANVISA . Marca de referência: Maillefer.	CAIXA	120
19	395480	CONE GUTA-PERCHA PONTA PRINCIPAL 28MM NR 35 CX Cone de guta percha principal nº 35, caixa com 120 unidades, radiopaco, cones calibrados dentro do padrão ISO, radiopaco. Produto registrado na ANVISA . Marca de referência: Maillefer.	CAIXA	60
20	395498	CONE GUTA-PERCHA PONTA PRINCIPAL 28MM NR 40 CX Cone de guta percha principal nº 40, caixa com 120 unidades, radiopaco, cones calibrados dentro do padrão ISO, radiopaco. Produto registrado na ANVISA . Marca de referência: Maillefer.	CAIXA	60
21	517364	CONE GUTA-PERCHA PRINCIPAL NR 45 Cone de guta percha principal nº 45, caixa com 120 unidades, radiopaco, cones calibrados dentro do padrão ISO, radiopaco. Produto registrado na ANVISA . Marca de referência: Maillefer.	CAIXA	12
22	517372	CONE GUTA-PERCHA PRINCIPAL NR 50 Cone de guta percha principal nº 50, caixa com 120 unidades, radiopaco, cones calibrados dentro do padrão ISO, radiopaco. Produto registrado na ANVISA . Marca de referência: Maillefer.	CAIXA	12
23	517380	CONE GUTA-PERCHA PRINCIPAL NR 55 Cone de guta percha principal nº 55, caixa com 120 unidades, radiopaco, cones calibrados dentro do padrão ISO, radiopaco. Produto registrado na ANVISA . Marca de referência: Maillefer.	CAIXA	12
24	517399	CONE GUTA-PERCHA PRINCIPAL NR 60 Cone de guta percha principal nº 60, caixa com 120 unidades, radiopaco, cones calibrados dentro do padrão ISO, radiopaco. Produto registrado na ANVISA . Marca de referência: Maillefer	CAIXA	12
25	517402	CONE GUTA-PERCHA PRINCIPAL NR 70 Cone de guta percha principal nº 70, caixa com 120 unidades, radiopaco, cones calibrados dentro do padrão ISO, radiopaco. Produto registrado na ANVISA . Marca de referência: Maillefer	CAIXA	12
26	517410	CONE GUTA-PERCHA PRINCIPAL NR 80 Cone de guta percha principal nº 80, caixa com 120 unidades, radiopaco, cones calibrados dentro do padrão ISO, radiopaco. Produto registrado na ANVISA . Marca de referência: Maillefer	CAIXA	12
GRUPO 6 – ENDODONTIA VI				
27	601829	AGULHA ENDODONTICA IRRIGACAO INTRACANAL ENCAIXE PLASTICO PONTA METALICA COMPRIMENTO 25 MM ESTERELIZAVEL Agulha endodôntica para irrigação intracanal, ponta metálica e encaixe em plástico universal para seringas luerlip e luerlock, com extremidade romba anti-obturação, 25 mm de comprimento; esterilizável; embalagem com 10 unidades aproximadamente. Produto registrado na ANVISA .	UNIDADE	100

		Marca de referência: MK Life.		
28	601837	STOP SILICONE CURSOR DE LIMA PC C/100,0 UN Stop de silicone cursor de lima para marcação da medida em limas endodônticas; perfuração central, espessura aproximada de 1,5 mm, autoclavável, pacote contendo 100 unidades. Produto registrado na ANVISA . Marca de referência: Stop de Silicone	PACOTE	30
29	558699	SUPORTE TAMBOREL LIMAS ENDODONTICAS Suporte tamborel porta lima endodôntica, para apoio de limas, fabricado em alumínio, autoclavável. Registro ANVISA: isento . Marca de referência: Tamborel Para Limas - Microdont,	UNIDADE	100
GRUPO 7 – ENDODONTIA VII				
OBS: TODOS OS ITENS DESTE GRUPO DEVEM SER DA MESMA MARCA COMERCIAL				
30	505153	LIMA FLEXOFILE 1 SERIE 15-40 21MM Lima manual de alta flexibilidade , em aço inoxidável. Fabricada por torção. Parte ativa com 16 mm e conicidade (TAPER) .02. Tamanho 21 mm. Secção transversal triangular. Autoclavável. Embalagem (bilster) com 6 unidades estéreis embaladas individualmente. Produto registrado na ANVISA . Marca de referência: Dentsply (Maillefer)	CAIXA	300
31	505137	LIMA FLEXOFILE 1 SERIE 15-40 25MM Lima manual de alta flexibilidade , em aço inoxidável. Fabricada por torção. Parte ativa com 16 mm e conicidade (TAPER) .02. Tamanho 25 mm. Secção transversal triangular. Autoclavável. Embalagem (bilster) com 6 unidades estéreis embaladas individualmente. Produto registrado na ANVISA . Marca de referência: Dentsply (Maillefer)	CAIXA	300
32	238228	LIMA HEDSTROEN 1A SERIE 15-40 21MM Lima manual em aço inoxidável. Fabricada por usinagem. Conicidade (TAPER) de .02. Tamanho 21 mm. Secção transversal em forma de gota com ponta inativada . Formato espiral de pequenos cones superpostos. Embalagem (bilster) com 6 unidades estéreis. Produto registrado na ANVISA . Marca de referência: Dentsply (Maillefer)	CAIXA	80
33	9059	LIMA HEDSTROEN 1A SERIE 15-40 25MM CX C/6,0 UM Lima manual em aço inoxidável. Fabricada por usinagem. Conicidade (TAPER) de .02. Tamanho 21 mm. Secção transversal em forma de gota com ponta inativada. Formato espiral de pequenos cones superpostos. Embalagem (bilster) com 6 unidades estéreis. Produto registrado na ANVISA . Marca de referência: Dentsply (Maillefer)	CAIXA	150
34	210439	LIMA LISA TIPO KERR NR 15 21MM CX C/6,0 UN Lima manual em aço inoxidável NR 15 . Fabricada por torção. Parte ativa com 16 mm e conicidade (TAPER) .02. Tamanho 21 mm . Secção transversal quadrangular . Embalagem (bilster) com 6 unidades estéreis embaladas individualmente. Produto registrado na ANVISA . Marca de referência: Dentsply (Maillefer)	CAIXA	120
35	386685	LIMA LISA TIPO KERR NR 15 25MM CX C/6,0 UN Lima manual em aço inoxidável NR 15 . Fabricada por torção. Parte ativa com 16 mm e conicidade (TAPER) .02. Tamanho 25 mm . Secção transversal quadrangular. Embalagem (bilster) com 6 unidades estéreis embaladas individualmente. Produto registrado na ANVISA . Marca de referência: Dentsply (Maillefer)	CAIXA	120

36	9164	<p>LIMA LISA TIPO KERR 1A SERIE 15-40 21MM CX C/6,0 UN Lima manual em aço inoxidável 1A SERIE 15-40 21MM. Fabricada por torção. Parte ativa com 16 mm e conicidade (TAPER) .02. Tamanho 21 mm. Secção transversal quadrangular. Embalagem (bilster) com 6 unidades estéreis embaladas individualmente.</p> <p>Produto registrado na ANVISA.</p> <p>Marca de referência: Dentsply (Maillefer)</p>	CAIXA	200
37	9121	<p>LIMA LISA TIPO KERR 2A SERIE 45-80 25MM CX C/6,0 UN Lima manual em aço inoxidável 2A SERIE 45-80 25MM. Fabricada por torção. Parte ativa com 16 mm e conicidade (TAPER) .02. Tamanho 25 mm. Secção transversal quadrangular. Embalagem (bilster) com 6 unidades estéreis embaladas individualmente.</p> <p>Produto registrado na ANVISA.</p> <p>Marca de referência: Dentsply (Maillefer)</p>	CAIXA	200
38	9156	<p>LIMA LISA TIPO KERR 1A SERIE 15-40 25MM CX C/6,0 UM</p> <p>Lima manual em aço inoxidável 1A SERIE 15-40 25MM. Fabricada por torção. Parte ativa com 16 mm e conicidade (TAPER) .02. Tamanho 25 mm. Secção transversal quadrangular até o número 40. Embalagem (bilster) com 6 unidades estéreis embaladas individualmente.</p> <p>Produto registrado na ANVISA.</p> <p>Marca de referência: Dentsply (Maillefer)</p>	CAIXA	260
<p>GRUPO 8 – ENDODONTIA VIII</p> <p>OBS: TODOS OS ITENS DESTES GRUPO DEVEM SER DA MESMA MARCA COMERCIAL</p>				
39	723886	<p>CONE DE GUTA-PERCHA ACESSÓRIA F1 28mm (CONE ÚNICO): Cone de guta-percha F1 compatível com técnica de obturação do cone único, com identificação de conicidade através de cores, comprimento de 28 mm. Radiopaco. Embalagem com 60 unidades. Deve ser da mesma marca (mesmo sistema) do item “LIMA PROTAPER 25 MM (SX A F3) KIT COM 6 – CAIXA”, devido a compatibilidade necessária entre os itens para a execução do tratamento.</p> <p>Produto registrado na ANVISA.</p> <p>Marca de referência: Cone de guta percha acessória 28mm F1 ProtaperMaillefer com 60 Unidades - Dentsply.</p>	CAIXA	10
40	723894	<p>CONE DE GUTA-PERCHA ACESSÓRIA F2 28mm (CONE ÚNICO): Cone de guta-percha F2 compatível com técnica de obturação do cone único, com identificação de conicidade através de cores, comprimento de 28 mm. Radiopaco. Embalagem com 60 unidades. Deve ser da mesma marca (mesmo sistema) do item “LIMA PROTAPER 25 MM (SX A F3) KIT COM 6 – CAIXA”, devido a compatibilidade necessária entre os itens para a execução do tratamento.</p> <p>Produto registrado na ANVISA.</p> <p>Marca de referência: Cone de guta percha acessória 28mm F2 ProtaperMaillefer com 60 Unidades - Dentsply.</p>	CAIXA	100
41	723908	<p>CONE DE GUTA-PERCHA ACESSÓRIA F3 28mm (CONE ÚNICO): Cone de guta-percha F3 compatível com técnica de obturação do cone único, com identificação de conicidade através de cores, comprimento de 28 mm. Radiopaco. Embalagem com 60 unidades. Deve ser da mesma marca (mesmo sistema) do item “LIMA PROTAPER 25 MM (SX A F3) KIT COM 6 – CAIXA”, devido a compatibilidade necessária entre os itens para a execução do tratamento.</p> <p>Produto registrado na ANVISA.</p> <p>Marca de referência: Cone de guta percha acessória 28mm F3 ProtaperMaillefer com 60 Unidades - Dentsply.</p>	CAIXA	100
42	723916	<p>CONE DE GUTA-PERCHA ACESSÓRIA F4 28mm (CONE ÚNICO): Cone de guta-percha F4 compatível com técnica de obturação do cone único, com identificação</p>	CAIXA	30

		<p>de conicidade através de cores, comprimento de 28 mm. Radiopaco. Embalagem com 60 unidades. Deve ser da mesma marca (mesmo sistema) do item “LIMA PROTAPER 25 MM (F4 e F5) CAIXA”, devido a compatibilidade necessária entre os itens para a execução do tratamento.</p> <p>Produto registrado na ANVISA.</p> <p>Marca de referência: Cone de guta percha acessória 28mm F4 ProtaperMaillefer com 60 Unidades - Dentsply.</p>		
43	723924	<p>CONE DE GUTA-PERCHA ACESSÓRIA F5 28mm (CONE ÚNICO): Cone de guta-percha F5 compatível com técnica de obturação do cone único, com identificação de conicidade através de cores, comprimento de 28 mm. Radiopaco. Embalagem com 60 unidades. Deve ser da mesma marca (mesmo sistema) do item “LIMA PROTAPER 25 MM (F4 E F5) CAIXA”, devido a compatibilidade necessária entre os itens para a execução do tratamento.</p> <p>Produto registrado na ANVISA.</p> <p>Marca de referência: Cone de guta percha acessória 28mm F5 ProtaperMaillefer com 60 Unidades - Dentsply.</p>	CAIXA	30
44	723932	<p>LIMA PROTAPER 25 MM (SX A F3) CAIXA Caixa contendo 6 limas rotatórias (protaper) nas numerações S1, S2, F1, F2, F3 e SX, apresentando flexibilidade na ponta e resistência na base de cada lima, devendo ser eletro-polidas para menor número de imperfeições na superfície da liga e possuir sistema de retratamento. Item para uso com o item 38 (MOTOR ENDODÔNTICO APICAL) acionadas a motor e utilizadas para a instrumentação de canal endodôntico, confeccionadas em Níquel-Titânio com resistência e flexibilidade adequadas no manuseio, possuindo bordas cortantes com ângulo helicoidal variável e espaço adequado para os debrís retirados e não devendo promover o efeito parafuso. Apresentar secção reta transversal cordiforme. Ponta inativa. Deve possuir movimento de pincelamento (igual ao das brocas Gates), mandril com aproximadamente 13mm com multi-conicidade.</p> <p>Produto registrado na ANVISA.</p> <p>Marca de referência: Lima Protaper Universal 25mm SX-F3 Sortida Maillefer com 6 Unidades - Dentsply.</p>	CAIXA	1080
45	723940	<p>LIMA PROTAPER 25 MM (F4) CAIXA Caixa contendo 6 limas rotatórias (protaper) na numeração F4 com 25 mm apresentando em CAIXA com 6 unidades, acionadas a motor e utilizadas para a instrumentação de canal endodôntico, confeccionadas em Níquel-Titânio com resistência e flexibilidade adequadas no manuseio, possuindo bordas cortantes com ângulo helicoidal variável e espaço adequado para os debrís retirados e não devendo promover o efeito parafuso. Apresentar secção reta transversal cordiforme. Ponta inativa.</p> <p>Deve possuir movimento de pincelamento (igual ao das brocas Gates), mandril com aproximadamente 13mm com multi-conicidade, apresentando flexibilidade na ponta e resistência na base, devendo ser eletro-polidas para menor número de imperfeições na superfície da liga e possuir sistema de retratamento.</p> <p>Produto registrado na ANVISA.</p> <p>Marca de referência: Lima Protaper Universal 25mm Mista F4 – Maillefer c/ 6 unid - Dentsply.</p>	CAIXA	220
46	723959	<p>LIMA PROTAPER 25 MM (F5) CAIXA Caixa contendo 6 limas rotatórias (protaper) na numeração F5 com 25 mm apresentando em CAIXA com 6 unidades, acionadas a motor e utilizadas para a instrumentação de canal endodôntico, confeccionadas em Níquel-Titânio com resistência e flexibilidade adequadas no manuseio, possuindo bordas cortantes com ângulo helicoidal variável e espaço adequado para os debrís retirados e não devendo promover o efeito parafuso. Apresentar secção reta transversal cordiforme. Ponta inativa.</p>	CAIXA	220

		Deve possuir movimento de pincelamento (igual ao das brocas Gates), mandril com aproximadamente 13mm com multi-conicidade, apresentando flexibilidade na ponta e resistência na base, devendo ser eletro-polidas para menor número de imperfeições na superfície da liga e possuir sistema de retratamento. Produto registrado na ANVISA . Marca de referência: Lima Protaper Universal 25mm Mista F5 – Maillefer c/ 6 unid - Dentsply.		
GRUPO 9 - RADIOLOGIA I				
OBS: TODOS OS ITENS DESTE GRUPO DEVEM SER DA MESMA MARCA COMERCIAL				
47	12980	FIXADOR RADIOLOGICO FRASCO FR C/475,0 ML Fixador radiológico pronto uso, <u>frasco contendo aproximadamente 475 a 500ml</u> . A marca do fixador deverá ser a mesma do item 48 deste lote (Revelador). Registro ANVISA: isento . Marca de referência: Carestream.	FRASCO	100
48	16977	REVELADOR RADIOLOGICO FRASCO FR C/475,0 ML Revelador radiológico, em solução pronta para uso <u>frasco contendo aproximadamente 475 a 500ml</u> . A marca do revelador deverá ser a mesma do item 47 deste lote (Fixador). Registro ANVISA: isento . Marca de referência: Carestream.	FRASCO	220
ITEM ISOLADO				
49	9032	LENCIL BORRACHA ESPESSURA MEDIA CX C/26,0 UN Lençol de borracha indicado para isolamento absoluto do campo operatório, reduzindo a possibilidade de contaminação, em látex natural e resistente, caixa com aproximadamente 26unidades; isento de pó; tamanho aproximado 14cm x 14cm, aproximadamente 0,18 mm de espessura, na cor azul ou verde, aromatizado ou neutro. Produto registrado na ANVISA . Marca de referência: Sanctuary - K-Dent	CAIXA	400
ITEM ISOLADO				
50	558575	BROCA BAIXA ROTACAO - LARGO NR 1 Broca baixa-rotação de Largo nº1; conforme as normas NBR/ISO 9002/1994 para os instrumentos rotativos odontológicos; passível de esterilização em meios físico-químicos; embalada individualmente; contendo externamente marca comercial, numeração, procedência de fabricação, nº do lote. Marca de referência: Microdont/MAILEFER	UNIDADE	100
ITEM ISOLADO				
51	8915	FILME RAIOS X PERIAPICAL ADULTO CX C/150 UN Filme radiográfico analógico periapical adulto, caixa com 150 películas. Medidas aproximadas: 30.5 x 40.5 mm. Produto registrado na ANVISA . Marca de referência: Filme E-Speed Carestream	CAIXA	150

8.4. O prazo de entrega dos bens é de **não superior a 20 (vinte)** dias úteis, contados após o recebimento da ordem de entrega ou Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, acompanhados dos documentos fiscais respectivos, deve conter, obrigatoriamente, a especificação do item, marca do fabricante e quantidade entregue, bem como o seu acondicionamento;

8.5. Os itens deverão ser entregues com prazo de validade de no mínimo 80% do prazo total recomendado pelo fabricante, na data da entrega.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. A aquisição do objeto em GRUPO, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos. Por oportuno cabe ressaltar que a execução do objeto por grupo, possibilita maior vantajosidade a administração vista a diminuição da ocorrência de itens fracassados ou

desertos, e instauração de novos processos para aquisição de itens fracassados em processos licitatórios. Ademais, ressalta-se que os tratamentos odontológicos dependem de uma cadeia extensa de insumos para a execução de cada procedimento e, por conseguinte, a ausência desses insumos impossibilita o atendimento especializado de maneira adequada. Destarte, a aquisição por meio de grupos é de suma importância para assegurar a continuidade dos tratamentos e a excelência na prestação dos serviços odontológicos.

- 9.2. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei 14.133/2023, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.
- 9.3. O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização, execução e supervisão do serviço a ser prestado. Assim, com destaque O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei 14.133/2023, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.
- 9.4. A presente aquisição foi agrupada em 25 grupos, no tocante a composição dos grupos foi analisada os critérios técnicos, gerenciais e mercadológicos dos itens. Portanto, a composição de cada grupo guarda relação entre seus componentes e possuem mesma natureza, fator preponderante para adoção deste critério de julgamento, assim, sendo licitamente possível o seu agrupamento, não tendo o que se falar sobre restrição de potenciais proponentes.
- 9.5. No que tange aos aspectos gerenciais, a aquisição por grupo representa uma oportunidade estratégica para otimização de recursos e redução de custos. Sua composição foi cuidadosamente planejada para maximizar a eficiência logística e minimizar os custos de transporte e armazenamento. Além disso, a padronização dos componentes do grupo facilitará a gestão de estoque e o controle de qualidade, contribuindo para uma operação mais ágil e eficaz.
- 9.6. Nesse sentido, o TCU editou o Acórdão 5301/2013 - Segunda Câmara, do relator Ministro André Luis, que estabelece:
- 9.7. É legítima a adoção da licitação por Grupo formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.
- 9.8. Também o Acórdão 5134/2014 - Segunda Câmara:
"A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular, devendo a Administração, nesses casos, justificar de forma fundamentada, no respectivo processo administrativo, a vantagem dessa opção".
- 9.9. Portanto, as considerações supracitadas são mais que viáveis, do ponto de vista operacional e econômico para a adoção de critério de julgamento **MENOR PREÇO POR GRUPO E POR ITEM**, visto que a contratação dessa forma é mais conveniente, colaborando com aumento e uniformidade dos valores e fornecimentos, reduzindo assim os riscos de conflitos ou fracasso da licitação.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 10.1. Pretende-se com a formação do registro de preços, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de futuras aquisições de forma gradual e eventual, conforme a necessidade, sem comprometimento da execução orçamentária, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde de modo contínuo sem risco de interrupção na assistência.
- 10.2. O resultado pretendido será demonstrado com o adequado atendimento odontológico da população nas Unidades de Saúde.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. Para solução indicada neste estudo não foram identificadas providências prévias à celebração do contrato de aquisição de material Odontológico, inclusive de recebimento materiais no Almoxarifado Central, bem como a distribuição às unidades, visto que a Secretaria Municipal de Saúde possui rotina padrão para o mesmo.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 12.1. De acordo com o levantamento realizado, não há procedimento de aquisição de insumos odontológicos pela Secretaria Municipal de Saúde.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

- 13.1. Ressaltamos para esse fim: Lei Municipal nº 9.645, de 03 de setembro de 2015, que institui o Programa Licitação Sustentável no âmbito do Município de Goiânia, com foco aos Art. 3º e 5º, bem como, as normativas estabelecidas pela Instrução Normativa 13, de 23 de agosto de 2021 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, quanto as Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. Tendo em conta as informações contidas neste estudo técnico, elaborado em conformidade com os requisitos do Art. 18, §1º da Lei 14.133/2021, a equipe de planejamento declara viável a aquisição de materiais de consumo (insumos odontológicos), por meio do Sistema de Registro de Preços, visto que esta solução oferece flexibilidade, agilidade, economia de escala e maior controle sobre os gastos públicos, contribuindo para a eficiência da gestão de saúde pública e para a garantia de continuidade na oferta de insumos essenciais à população. A Administração Pública, ao adotar essa modalidade de contratação, assegura o cumprimento de suas responsabilidades de maneira eficiente, transparente e segura.

17. ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

O Município de Goiânia, pessoa jurídica de direito público, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde**, inscrita no CNPJ nº 37.623.352/0001-03, com sede na Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, Parque Lozandes, na cidade de Goiânia-GO, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. xxxxxx, nomeado pelo Decreto Municipal nº xxx, de x de xxx de 20xx. Considerando o julgamento da licitação na modalidade **pregão**, na **forma eletrônica**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 90018/2026**, processo administrativo n.º 25.29.000036759-6, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 967, de 14 de março de 2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de insumos odontológicos na modalidade Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preço – SRP, para atender às necessidades dos Centros de Especialidades (CEO), em especial da especialidade de ENDODONTIA da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.1.1. Fornecedor: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXX, CEP nº XXXXX, na cidade de XXXXXXXX/XX, representado(a) pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito (a) no CPF nº XXXXXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXXXX XXX/XX

Item TR	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor, devidamente comprovada por meio de carta de aceite enviada pelo órgão solicitante.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até (90) noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no portal da transparência municipal.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor, antes do pedido de ordem de fornecimento, requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação, que indique impossibilidade no cumprimento das obrigações contidas na ata de registro de preços e desde que atendidos os requisitos contidos no Art. 16 do Decreto Municipal 967/2022, em especial, os seguintes:

7.2.1. a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

7.2.2. a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da administração pública;

7.2.3. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

7.3. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.4. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.5. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.8. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão não participante para órgão não participante, conforme art. 29 do Decreto 967/2022;

8.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos §§ 2º e 3º do Art. 26, do Decreto Municipal nº 967/2023.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. For liberado;

9.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles do mercado; e

9.1.4. Não aceitar o preço revisado pela administração municipal.

9.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.3.1. pelo decurso do prazo de vigência;

9.3.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.3.3. por fato superveniente, decorrente dos casos de:

9.3.3.1. força maior;

9.3.3.2. caso fortuito;

9.3.3.3. fato do príncipe;

9.3.3.4. em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e/ou

9.3.4. por razões de interesse público, devidamente justificado.

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do Edital nº 90018/2026.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Goiânia XXX, de XXXXXXXX de 20XX.

Secretário Municipal de Saúde

Fornecedor

Anexo - Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXX,

Item TR	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXX,

Item TR	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário

18. ANEXO IV – MODELO PROPOSTA

Ao(a)

Pregoeiro(a) da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes, Bloco D, 2º andar. Goiânia- GO, Goiânia- GO.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2026 - SRP.

Prezados Senhores,

___ (nome da empresa) ___, CNPJ/MF n.º ___, sediada ___ (endereço completo) ___, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para o fornecimento do(s) materiais(s), de conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

(Especificar o OBJETO, conforme planilha constante do Anexo I - Termo de Referência, contendo quantitativo, especificação do objeto, marca, valores: unitário/mensal/anual, e local de entrega).

Item	Quant.	Especificação do objeto	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação que:

A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

Comprometemo-nos a fornecer os produtos no prazo e condições previstos no Edital, inclusive, quanto ao prazo de garantia legal, contado a partir do recebimento da respectiva nota de empenho.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período não inferior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar da abertura da mesma.

Até o recebimento da nota de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Localidade, ___ de _____ de _____

___ (assinatura)___

Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do contrato social ou procuração pública ou particular com poderes para tal investidura.

19. ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº xxxx/20xx

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público, sediada a Av. do Cerrado, Parque Lozandes, nesta Capital, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF 37.623.352/0001-03, neste ato representado por seu titular, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º XXXXXXXXXXXXXXXX e do CPF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, com poderes constituídos por meio do Decreto n.º 4.562 de

02/10/2023, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.000.000/0000-00, com sede na Rua xx, nº xxx, Setor xxxxxxxx, Cidade - Estado, neste ato representada por **REPRESENTANTE LEGAL**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade nº 000.0000 XXXX/XXX e do CPF/MF nº 000.000.000-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, Lei complementar nº 123/2006 e demais legislações pertinentes, o contrato **XX**, conforme Termo de homologação datado de xx de xxxxx de 20xx e especificações do Edital do **Pregão Eletrônico N° 90018/2026 e seus anexos, Processo nº 25.29.000036759-6**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Aquisição de insumos odontológicos na modalidade Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preço – SRP, para atender às necessidades dos Centros de Especialidades (CEO), em especial da especialidade de ENDODONTIA da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Grupo/Item	Quant.	Especificação do objeto	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1					
2					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da publicação de seu extrato no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência da Ata de Registros de Preços (ARP), será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, com fulcro no art. 84, Lei 14.133/2021).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da Município de Goiânia, para o exercício de 2026, na classificação nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

5. CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos bens é não superior a 20 (vinte) dias úteis, contados após o recebimento da ordem de entrega ou Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento e acompanhados dos documentos fiscais respectivos, deve conter, obrigatoriamente, a especificação do item, marca do fabricante e quantidade entregue;

5.2. Os itens deverão ser entregues com prazo de validade de no mínimo 2 anos ou 80% do prazo total recomendado pelo fabricante, na data da entrega.

5.3. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 18 meses ou 80% do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar à Administração as razões respectivas, em até 5 (cinco) dias após o envio da intimação, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.5. Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, sediado na Avenida Perimetral Norte nº 2.859, Vila João Vaz, Condomínio Goyazem bloco E Galpões de 06 a 10, CEP 74.445-190, Goiânia-GO.

5.6. As entregas deverão ser efetuadas mediante agendamento prévio, através do e-mail ciad.goiania@branelogistica.com.br.

6. CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

6.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por meio de Portaria, com a nomeação de servidores da Superintendência/Diretoria/Gerência, responsáveis pelo pedido, para atuar como fiscais do contrato, e de servidores da Superintendência/Diretoria/Gerência para exercer a função de gestor(a) do contrato.

6.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 963, de 222, art. 15);

6.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 963, de 222, art. 15).

6.10 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 963, de 2022, art. 14, § 1º);

6.11 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 15, do Decreto nº 963, de 2022).

6.12 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.13 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

6.14 O gestor e fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 963, de 2022).

6.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 963, de 2022).

6.16 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 963, de 2022).

6.17 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Art.13, X do Decreto nº 963 de 2022).

6.18 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Art. 13, XIV do Decreto 963 de 2022).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Do Recebimento

7.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 Da Liquidação

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

7.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.6 Constatando-se, junto ao SICAF, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize a situação fiscal e trabalhista.

7.3 Prazo de Pagamento:

7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.

7.4 Forma de pagamento:

7.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sendo o este, responsável pelas taxas bancárias referentes a transação na situação em que for indicado banco distinto das contas da Contratante.

7.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4.6 No caso de atraso de pagamento pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo previsto para pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) de correção Monetária.

7.4.6.1 Não constitui atraso, a interrupção justificada do pagamento, ou seja, quando decorrer de irregularidades causadas pela contratada.

7.4.7 Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado (28/01/2026), nos termos do Art. 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.8 Os preços decorrentes desta contratação poderão ser reajustados após o período mínimo de 12 (doze) meses, com data base vinculada à data do orçamento estimado.

7.4.9 Após 12 (doze) meses, o Valor contratado poderá ser reajustado utilizando-se do Índice de Preços Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, do período.

7.4.9.1 Justifica-se a utilização do referido índice considerando que, para reajustes de contratos de saúde, não existe um índice único e oficial determinado por lei para todo o setor, assim foi adotado por esta Administração o índice de mercado amplamente reconhecido, o IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial). Embora se trate de um índice geral de inflação, o IPCA-E é amplamente aceito e utilizado pela administração pública em diversos tipos de contratos, inclusive na área da saúde. Ademais, a utilização de índices oficiais, como o IPCA-E, constitui prática comum e legal em licitações e contratos públicos para reajustar valores após o transcurso de 12 (doze) meses, em observância ao equilíbrio econômico-financeiro contratual.

7.4.10 Caso o índice pactuado deixe de ser divulgado, ou seja, extinto, as partes poderão, de comum acordo, definir um novo índice que reflita adequadamente as variações econômicas, desde que ele tenha ampla divulgação e seja de uso comum no mercado.

7.4.11 As regras para o reajuste de preços serão as preconizadas pelo Decreto Municipal nº 5.201, de 22 de novembro de 2023 (SEI 25.7.000002787-5), que estabelece regras para o reajuste de preços nos contratos a serem firmados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, no âmbito do Município de Goiânia.

8. CLÁUSULA OITAVA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**8.3. Subcontratação**

8.3.1. A subcontratação do objeto contratual será admitida para atender a logística de transporte da entrega dos itens.

8.3.2. A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/ etapa/ aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que é o caso da entrega dos itens por meio de logística de transporte, conforme artigo 122, § 2º da lei 14.133/2021.

8.4. Da garantia da contratação

8.4.1. Não será exigida a Garantia da contratação pela Contratante, conforme prerrogativa disposta no Art. 96. Da Lei 14.133/2021 “A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos”.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:**

9.1.1. Efetuar os pagamentos relacionados ao fornecimento, execução e/ou prestação dos serviços indicado no objeto.

9.1.2. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, dirimindo as dúvidas e orientando em todos os casos de omissão.

9.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento ou na execução dos serviços.

9.1.4. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

9.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência, edital, cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.1.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento e/ou prestação de serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência, edital de licitação e legislação vigente.

9.1.8. Permitir o acesso dos empregados da empresa CONTRATADA às dependências da Secretaria de Saúde para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.

9.1.9. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, quando da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.2. A CONTRATADA obriga-se a:

9.2.1. Prestar os serviços objeto do contratado, conforme demanda da **CONTRATANTE**, obedecendo às especificações, prazos e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico N° 90018/2026 e proposta ofertada pela **CONTRATADA**;

9.2.2. Notificar e enviar à SMS/Goiânia eventuais alterações de sua razão social ou de controle acionário ou mudança de diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando as alterações ocorridas no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhada de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas.

9.2.3. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou a acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

9.2.5. Relatar à SMS Goiânia toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.2.6. Não permitir a utilização do trabalho de menor.

9.2.7. Manter, durante todo o fornecimento do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 92, inciso XVI da Lei n° 14.133/21;

9.2.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.2.9. Não interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

9.2.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

9.2.11. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes da ação ou omissão voluntárias, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou preposto;

9.2.12. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato pelos órgãos competentes da SMS Goiânia não excluem e nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA.

9.2.13. Assumir todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os objetos contratados, inclusive, os de caráter trabalhista, devendo efetuar os pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos em lei.

9.2.14. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada no fornecimento e no serviço, pelos seus respectivos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, assim como os registros seguros contra riscos de acidente de trabalho, impostos e demais providências, e obrigações necessárias à execução do objeto.

9.2.15. Respeitar todas as orientações do Gestor do Contrato, sujeitando-se a fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas.

9.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.2.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (CONFORME DECRETO Nº 966/2022)

10.1. O licitante ou o contratado que incorra em infrações, apuradas em regular processo administrativo de responsabilização, se sujeita às respectivas sanções, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021, bem como Decreto municipal nº 966, de 14 de março de 2022.

10.2. Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou o licitante que cometer atos visando a frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar e com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, de que trata o art. 156, §4º, da Lei n. 14.133/2021 e art. 9º, §3º, do Decreto 966/2022, pelo prazo de até 03 (três) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

10.3.1. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

10.3.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

10.4. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

10.5. A Contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser

calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

10.5.1. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 5º do Decreto nº 966/2022.

10.6. Ultrapassado o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicada multa percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da prestação não cumprida nos seguintes percentuais:

10.6.1. Do 16º ao 20º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

10.6.2. Do 21º ao 25º dia, multa compensatória de 20% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

10.6.3. Do 26º ao 30º dia, multa compensatória de 30% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

10.7. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

10.8. Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

10.9. A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

10.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

10.10.1. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.10.2. Der causa à inexecução total do contrato;

10.10.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.10.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.10.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

10.10.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.11. A sanção prevista no subitem 10.10, impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

10.12.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.12.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; natureza;

10.12.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.12.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.12.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.13. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

10.14. A sanção prevista no item 10.12, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.15. A Sanção de inidoneidade não afasta a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

10.16. Possibilidade de retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

11.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

11.1.2. As partes comprometem-se a observar integralmente o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), bem como as normas complementares aplicáveis, em especial o Decreto Municipal nº 2.793/2025.

11.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

11.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

11.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

11.2.3. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

11.2.4. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

11.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentais, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA está exposto.

11.3.1. A critério do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

11.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

11.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

11.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, mediante solicitação.

11.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

11.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

11.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE GOIÂNIA a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

11.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

11.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE GOIÂNIA para as finalidades pretendidas neste contrato.

11.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE GOIÂNIA.

11.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria;

12.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato; e

12.7.3. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, reter créditos de outros contratos vigentes;

12.8. Aplica-se à extinção do contrato a seção VI da IN nº 04/2022/SEMAD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APRECIACÃO DA CGM

15.1. O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município, não se responsabilizando o CONTRATANTE, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

16.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do Pregão Eletrônico N° 90018/2026 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. DÉCIMA OITAVA – DA APRECIACÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

18.1. O presente Instrumento será enviado ao Tribunal de Contas dos Municípios pela Plataforma COLARE, na forma e no prazo previstos na Instrução Normativa nº 12, de 12 de dezembro de 2018, ou outra que a substitua;

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, aos xx dias do mês de xxxxxx de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
CPF	CPF



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 03/03/2026, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9348901** e o código CRC **7F6E3BB4**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000036759-6

SEI Nº 9348901v1